



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 16/2020

Local: reunião realizada por videoconferência – plataforma Webex

Data da Reunião Ordinária: 31/08/2020

Início da Reunião: 15,15 horas

Terminus da Reunião: 15,35-- horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: CARLOS MANUEL DA SILVA RODRIGUES _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO _____

AURÉLIO MANUEL MENDES SOVERAL DA ROCHA _____

PAULA ELISABETE PIRES COSTA RAMA, DR.^a _____

DIANA FILIPA ALVES ANDRADE, DR.^a _____

ALEXANDRE MIGUEL MARQUES PIMENTEL LEAL, DR. _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS _____

Cargo: DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS _____

Faltas: _____

Justificadas: DULCE MARIA MELO FERREIRA, ENG.^a _____

Injustificadas: _____

AGENDA

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. APROVAÇÃO DE ATAS

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES

3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)

A2. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)

A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, DEFESA DA FLORESTA E ESPAÇO RURAL (SMPCDFER)

1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

1.1. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)

1.1.1. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO DE STOCKS (SGS)

1.1.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)

1.1.2.1. Resumo Diário da Tesouraria.

1.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)

1.1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)

1.2. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)

1.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (URH)

1.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)

1.2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)

1.2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)

4

1.3. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO JURIDICO E CONTENCIOSO (UAJC)**1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO)****1.5. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADES-AMJFE)****2. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)****2.1. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO URBANA E URBANISMO (DPRUU)****2.1.1. UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)**

2.1.1.1. Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelo despacho n.º 93/2017 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

2.1.1.2. Pedido de Licenciamento de obras de edificação, apresentado por FOZNETO - Construções Lda para a Rua Vale do Louro – Montemor-o-Velho, da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões – Processo n.º 01/2020/22.

- Autorização da operação urbanística avulsa.

- Dispensa de cedência de 4 lugares de estacionamento para o domínio público, com base na alínea c) do n.º 6 do art.º 102.º do RPDM, face ao argumento de o arruamento já se encontrar servido por estacionamento público - Aprovar em minuta.

2.1.1.3. Pedido de legalização de alteração e ampliação de habitação. Demolição do existente e construção de habitação, estabelecimento de comercio/serviços e muros, apresentado por José Tiago Jesus Cardoso Rodrigues para a Rua do Amieiro, Lugar de Amieiro, freguesia de Arazede – Processo n.º 01/2020/36 - Cedência para o Domínio Público Municipal - Aprovar em minuta.

2.1.1.4. Pedido de isenção de taxas municipais ao abrigo das disposições previstas no artigo 61º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU), no âmbito do processo de legalização de obras de “alteração e ampliação de armazém agrícola e implantação de dois contentores”, apresentado por Vitor Manuel Fernandes Moreno, para a Rua da Carreira, Freguesia de Ereira - Processo n.º 01/2016/13.

– Reconhecer que se trata de investimento de manifesto valor económico ou social no município.

– Sequentemente remeter à Assembleia Municipal para aprovação da isenção ou redução do pagamento das taxas - Aprovar em minuta.

2.1.2. UNIDADE ORGÂNICA DE REABILITAÇÃO URBANA E PLANEAMENTO (URUP)

4
A**2.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)****2.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)****2.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)**

2.2.1.1. Conservação e Reparação do Convento dos Anjos – Requalificação – Suspensão da empreitada – Ratificação.

2.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ESTUDOS E PROJETOS (SEP)**2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (SFM)****2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)**

2.4.1. Proposta de protocolo para a candidatura CadaSTRu RC - Cadastro Simplificado do Território Rústico da Região de Coimbra tendo por base a matriz do AVISO N.º CENTRO 62-2020-10 apresentada por Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra – Processo n.º 2020/150.10.500/7 (E-17665) - Ratificação da minuta de Protocolo de Colaboração - Aprovar em minuta.

3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO (DEASSDCT)**3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)**

3.1.1 Contrato de Delegação de Competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho no Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho.

3.2. UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)

3.2.1. Proposta de tendência para o indeferimento da atribuição do incentivo à natalidade requerido por Hugo André Ascensão Sabino - aprovar em minuta.

3.2.2. Bolsas de Estudo de 2020 – candidaturas deferidas e indeferidas para aprovação em minuta.

3.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)**3.4. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA, TURISMO, PATRIMÓNIO MATERIAL E IMATERIAL (UCTPMI)**

3.4.1. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de equipamento pela Enredo Medieval Associação – Ratificação.

4
9

4. DIVISÃO DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, EVENTOS E APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA (DEIEMEAJF)

4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UEIEM)

A4. EQUIPA MULTIDISPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTOS E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIIPE)

A5. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)

A6. UNIDADE ORGÂNICA DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS (UASR)

A6.1. Cedência à ABMG- Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., ao abrigo do regime de cedência de interesse público de vários trabalhadores vinculados ao Município de Montemor-o-Velho por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado – tomada de conhecimento de acordo cedência de interesse público.

A7. UNIDADE ORGÂNICA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do nº. 2 do art.º 49º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.3º e 11.º da 1.ª alteração ao Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 02 de novembro de 2018)

4
P.**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2020 agosto, 31*

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, que se realizou por videoconferência, através da plataforma Webex, pelas quinze horas e quinze minutos.-----

----- DO PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- PROPOSTAS -----

----- **Primeira** – O Presidente da Câmara propôs a retirada do ponto “3.1.1. Contrato de Delegação de Competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho no Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho”, porquanto a reunião com o senhor Diretor do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho não foi possível realizar, que seria a reunião que concretizaria os documentos de suporte deste ponto, e como sabem têm sempre urgência e, portanto, foi agendado nesse pressuposto de que iria ser concluída após o seu agendamento, e por dificuldades para ter essa reunião, que se for preciso o Prof.º Charro explicará melhor, não foi possível concluir o procedimento. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade retirar o ponto.---

----- **Segunda** – O Senhor Presidente propôs que a reunião ordinária da Câmara Municipal de 21 de setembro, fosse alterada para o dia 14 de setembro, pelas 15h00.--

----- Usou da palavra a Diretora de Departamento de Administração Geral e Finanças, Dr.ª Andreia Lopes, que disse: “Boa tarde a todos! Como é do conhecimento dos Senhores Vereadores, nós antecipamos a reunião do dia 7 de setembro para o dia de hoje e, portanto, a próxima reunião seria no dia 21 de setembro.-----

----- Atendendo a que temos aqui alguns assuntos que são urgentes, nomeadamente, um processo de expropriação que estamos a ultimar e que queríamos levar para a próxima Assembleia Municipal, bem como também, o processo da transferência de competências, o respetivo acordo e protocolo que está a ser gerido com o Agrupamento, pediríamos aos Senhores Vereadores se o assim o entenderem, se podemos alterar também nesta linha de pensamento, a reunião de 21 antecipá-la para o dia 14 de setembro.”-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 agosto, 31

----- Usou da palavra o Vereador Aurélio Rocha que disse: “Boa tarde! A única questão que eu queria colocar era sobre a questão do horário, se eventualmente, em vez de ser às 15h00, poderia ser às 15h30?” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a alteração da reunião ordinária da Câmara Municipal, para o dia 14 de setembro, às 15h30. -----

----- INFORMAÇÕES -----

----- DO VEREADOR ALEXANDRE LEAL -----

----- **Primeira** – O Vereador Alexandre Leal usou da palavra e disse: “Muito boa tarde a todos! O primeiro assunto, está relacionado com a tempestade Leslie. -----

----- Tendo em conta que, quase dois anos já passaram e que as Instituições e Associações que se candidataram a apoios e ainda não receberam o financiamento, e que temos visto várias vezes o assunto, quer na Assembleia da República quer também na comunicação social, queríamos perceber se a Câmara Municipal tem alguma informação que possa dar em relação ao mesmo, e se também tem feito alguma diligência, no sentido de perceber se de facto esses apoios vão ser pagos e quando, uma vez que, de certa forma, e passado tanto tempo, colocam em causa o funcionamento de algumas destas Instituições/Associações.” -----

----- **Segunda** – O segundo assunto está relacionado com a rede de cobertura da internet. -----

----- Temos recebido por parte de alguns munícipes a informação de que a cobertura não é a melhor nalgumas zonas e, uma vez que foi assinado em setembro do ano passado um Protocolo com a Altice e com a MEO para a melhoria da cobertura da rede, nomeadamente no que diz respeito à fibra ótica, queríamos perceber qual é que é o ponto de situação desse Protocolo que foi celebrado, e se de facto a cobertura da rede tem sido melhorada, porque aquilo que temos percebido é que há zonas de facto que isso não acontece.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 agosto, 31

----- **Terceira** – O terceiro assunto está relacionado com as informações que temos recebido por parte de alguns munícipes relativamente a alguns assaltos no concelho, o que gera alguma sensação de insegurança.-----

----- Queríamos perceber também e, uma vez que já temos falado neste assunto por diversas vezes e dentro daquilo que é possível abordar e não querendo aqui entrar em questões confidenciais, mas dentro daquilo que é o contacto e a relação institucional com a Guarda Nacional Republicana, o quê que tem sido feito para que este tipo de situações não aconteçam e também para melhorar a segurança do concelho.”-----

----- **DA VEREADORA DIANA ANDRADE**-----

----- Usou da palavra a Vereadora Diana Andrade e disse: “Muito boa tarde Senhores Vereadores e demais presentes! Sendo este o último dia do mês antes daquele mês importante para todos nós em que vamos receber a transferência de competências na área da educação, gostaria de deixar aqui duas mensagens.-----

----- **Primeira** – A primeira mensagem é de gratidão para com todos os colaboradores desta Autarquia e do Agrupamento de Escolas que durante os últimos tempos têm sido incansáveis para que as coisas possam acontecer no seu tempo e da melhor forma, para que nada seja posto em causa.-----

----- **Segunda** – A segunda palavra é dirigida a todas as pessoas que a partir do próximo mês vão integrar os quadros da Câmara Municipal.-----

----- Gostaria de deixar uma palavra de tranquilidade.-----

----- Ao longo dos últimos tempos tenho sido abordada por muitas pessoas que, naturalmente com todas as mudanças têm alguns receios, dizer que tudo faremos para que não seja posta em causa a sua tranquilidade e aquilo que foi o seu trabalho, o seu empenho, a sua devoção para com a escola pública durante os últimos anos, porque são uma parte fundamental da escola e, quando falamos da escola, da comunidade escolar, não falamos só de professores, não falamos só de alunos, não falamos só de encarregados de educação, falamos também da comunidade e muitas vezes são

4
f

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 agosto, 31

esquecidos, os assistentes operacionais, os assistentes técnicos que são fundamentais para que a escola funcione, para que a escola exista.-----

----- E deixar-lhes aqui esta palavra de reconhecimento, de gratidão, agradecer-lhes o trabalho que ao longo dos últimos anos, todos esses anos têm feito pela escola pública e dizer que daqui do nosso lado, da parte da Autarquia, que não tenham receio porque nós vamos estar em permanência, em proximidade, e esse também é o lado bom da política autárquica local, é que conseguimos estar perto das pessoas, e as pessoas não são só números, aquilo que temos na nossa posse não são só tabelas de dados, não são nomes que passam para os quadros, são pessoas que têm rosto, que são famílias que nós conhecemos e, portanto, no tratamento destes dados e destas questões que passarão a ser quotidianas da Câmara Municipal, teremos esse cuidado. -----

----- E era essa mensagem de tranquilidade que queríamos deixar às pessoas, que tenham sentido algum receio normal que acarreta qualquer mudança, dizer-lhes que nós estamos atentos a isso, àquilo que foi o seu passado e que tudo faremos para que seja uma transição quase impercetível, e se for percetível que seja para melhor. -----

----- É essa a nossa missão! Era essa a palavra que queria deixar aqui! -----

----- Muito obrigada.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento, -----

----- Usou da palavra o Senhor Presidente que disse: “Os apoios da tempestade Leslie são coordenados pela CCDR, a única intervenção da Câmara foi no levantamento dos prejuízos, e está mais que esclarecido e, portanto, aquilo que a Câmara tem feito tem sido reclamar, porque como muito bem disse o Senhor Vereador, existem um conjunto de entidades e coletividades locais que estão altamente prejudicadas, a Câmara Municipal, com um prejuízo assumido já de mais setecentos mil euros e, se recebeu cento e trinta mil euros foi muito e, portanto, o prejuízo é enorme para a Câmara Municipal e, portanto, tanto eu como todos os Presidentes de Câmara da CIM, temos vindo a reclamar esta situação de forma insistente, mas é algo que é tutelado pelo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 agosto, 31

governo, sai do orçamento de estado e é coordenado pela CCDR e, portanto, o ponto de situação é rigorosamente o mesmo.-----

----- Lamentavelmente, estou solidário com a preocupação do Vereador Alexandre porque efetivamente, não é fácil no período que vivemos de grande constrangimento. As câmaras municipais têm suportado os prejuízos na sua totalidade, porque cento e trinta mil euros de setecentos mil ou novecentos mil euros é uma gota de água no oceano e, portanto, naturalmente que se criaram expectativas, o governo criou expectativas e não está a corresponder. -----

----- Respondi de forma clara e objetiva a pergunta! -----

----- Quanto à internet, como é sabido, eu fiz uma queixa à ANACOM enquanto presidente da Câmara e em representação dos munícipes de Montemor-o-Velho, não que a Câmara tenha a ver com quer que seja em relação às comunicações, não é uma competência da Câmara e para que não se confunda, o Protocolo que foi celebrado com a Altice foi algo que eu me esforcei para que acontecesse, por forma a acelerar o investimento em Fibra em Montemor-o-Velho. -----

----- Não é uma obrigação da Câmara é um aparte nas suas competências e nesse Protocolo está estipulado que a Câmara é facilitadora de tudo o que for necessário para que o processo avance. -----

----- Dizer que, penso que Tentúgal está concluído, passaram para Arazede conforme o planeado e segue o seu curso a implantação da Fibra, que como é sabido também sofreu os atrasos naturais deste fenómeno da COVID-19. -----

----- Dar nota Senhor Vereador que regularmente insistentemente a Senhora Vereadora, tem vindo a insistir com a Altice em particular, porque foi a única operadora, e vou sublinhar e, já de agora para que se perceba é que não assinamos só protocolos, foi a única operadora a Altice, que respondeu a queixa da ANACOM e que se disponibilizou a ajudar o Município de Montemor-o-Velho, estando para além das suas obrigações, porque é sabido que a cobertura de comunicações não é só assegurada pela Altice, é sim por outras operadoras e foi a única operadora que se disponibilizou para

4
S**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2020 agosto, 31*

com a Câmara, para resolver os problemas dos alunos, em particular alguns casos mais graves, cedendo tecnologias e cedendo, digamos, Know-how e conhecimento para que tais situações fossem resolvidas, e a Senhora Vereadora tem andado em permanentemente em contacto com a Altice para resolver essas situações pontuais que temos, no caso quando começamos eram muitas agora já são muito poucas, dos alunos que não tinham cobertura para poderem ter aulas e para poderem aceder às aulas. ----

----- Quanto à demais situação, a Câmara mantém-se insistente junto da ANACOM no sentido de que as operadoras e, não é só a Altice, assegurem o cumprimento de serviço público que não estão assegurar e, portanto, nessa perspetiva é o que eu tenho para lhe dizer e, naturalmente, que não há também aqui nada confidencial, é tudo transparente e, portanto, quando quiserem falem com a Senhora Vereadora, vejam a correspondência trocada com a Altice, que repito, faz mais do que aquilo é obrigação, como sabem nós temos contratos inclusivamente naquilo que diz respeito aos alunos com outras operadoras e a Altice veio-nos ajudar a resolver o problema que essas mesmas operadoras não resolvem e têm contrato com o município e têm contrato com as pessoas e, nessa perspetiva, é o ponto da situação, não há nenhum segredo, não há nada escondido, agora, não se confunda um bom relacionamento entre a Altice e a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, como uma obrigação da Câmara de resolver o problema ou de exigir mais do que aquilo que tem que ser exigido à Altice. -----

----- Se a Altice está a cumprir com aquilo que se comprometeu connosco em termos de Fibra, é evidente que como eu disse e repito, houve um atraso, mas mais do que isso, nada mais há a apontar. -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

ORDEM DO DIA

----- **A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)**-----

----- **A2. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)** -----

----- **A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, DEFESA DA FLORESTA E ESPAÇO RURAL (SMPCDFER)** -----

4
8**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2020 agosto, 31*----- **1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)** ---------- **1.1. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)** ---------- **1.1.1. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO DE STOCKS (SGS)** ---------- **1.1.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)** ---------- **1.1.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA.** -----

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 25 de agosto do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 4.707.540,60€ (quatro milhões, setecentos e sete mil, quinhentos e quarenta euros e sessenta cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 119.179,59€ (cento e dezanove mil, cento e setenta e nove euros e cinquenta e nove cêntimos).-----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **1.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)** ---------- **1.1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)** ---------- **1.2. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)** ---------- **1.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (URH)** ---------- **1.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)** ---------- **1.2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)** ---------- **1.2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)** ---------- **1.3. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO JURIDICO E CONTENCIOSO (UAJC)** ---------- **1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO)** ---------- **1.5. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADES-AMJFE)** ---------- **2. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)** ---------- **2.1. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO URBANA E URBANISMO (DPRUU)** ---------- **2.1.1. UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)** ---------- **2.1.1.1. INFORMAÇÃO RELATIVA AOS DESPACHOS** -----

----- PROFERIDOS EM CONFORMIDADE COM A DELEGAÇÃO E--

----- SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS CONCEDIDAS PELO--

----- DESPACHO N.º 93/2017 DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE -

----- DA CÂMARA MUNICIPAL.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 agosto, 31

----- Foi presente uma informação, relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de Competências concedidas pelo Despacho nº. 93/2017 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no âmbito da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, no período compreendido entre os dias 19 a 25 de agosto de 2020, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- 2.1.1.2. PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS DE -----
 ----- EDIFICAÇÃO, APRESENTADO POR FOZNETO – -----
 ----- CONSTRUÇÕES LDA PARA A RUA VALE DO LOURO – -----
 ----- MONTEMOR-O-VELHO, DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE -----
 ----- MONTEMOR-O-VELHO E GATÕES – PROCESSO N.º -----
 ----- 01/2020/22. -----
 ----- - AUTORIZAÇÃO DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA AVULSA.-----
 ----- - DISPENSA DE CEDÊNCIA DE 4 LUGARES DE-----
 ----- ESTACIONAMENTO PARA O DOMÍNIO PÚBLICO, COM-----
 ----- BASE NA ALÍNEA C) DO N.º 6 DO ART.º 102.º DO RPDM, ---
 ----- FACE AO ARGUMENTO DE O ARRUAMENTO JÁ SE -----
 ----- ENCONTRAR SERVIDO POR ESTACIONAMENTO PÚBLICO –
 ----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “1 – Introdução:-----

----- *O requerente veio apresentar uma pretensão para o licenciamento de construção de uma moradia bi-familiar, de tipologia de fogos T3, a constituir em regime de propriedade horizontal, em fase posterior.* -----

----- *Encontra-se ainda contemplada a implantação de muros de vedação confinantes com a via publica e muros entre particulares.* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 agosto, 31

----- O pedido incide no prédio descrito na certidão da Conservatória do RCPCA sob o n.º 2695/19981127, e inscrito na matriz n.º 3539 R, situado na Rua Vale do Louro, localidade de Montemor-o-Velho, com a área total de 4.261,00 m2. -----

----- Adicionalmente é solicitado, relativamente ao mesmo prédio, o destaque de uma parcela com uma área de 851,0 m2 e o acerto da área do prédio em redução de 642 m2 por cedência para beneficiação de arruamentos confinantes. -----

----- 2 – Antecedentes:-----

----- Como antecedentes identificamos a informação n.º 5005/2020 de 29/04/2020 (páginas folhas 94 a 95) e a informação n.º 6646/2020 de 15/06/2020 (folhas 96 a 102).

----- 3 – Análise:-----

----- Foi já desenvolvida a análise técnica em informação anterior, pelo que passaremos a replicar na presente informação apenas os pontos fulcrais. -----

----- 3.1.1 – Integração em Unidade Operativa de Planeamento e Gestão-----

----- O prédio encontra-se inserido em área designada por Unidade Operativa de Planeamento e Gestão – U1 (Zona Norte de Montemor-o-Velho), art.º (s) 107,108 e n.º 1 do art.º 109, todos do regulamento do PDM em vigor (RPDM). -----

----- O n.º 4 do artigo 108.º do RPDM, estabelece que enquanto não estiverem elaborados e aprovados os planos ou unidades de execução respeitantes às áreas integradas nas Unidades Operativas de Planeamento e Gestão. O município pode autorizar operações urbanísticas avulsas quando se insiram em parcelas que materializem uma contiguidade com o solo urbanizado e desde que o município considere que as propostas garantem uma adequada articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não criem prejuízo ao ordenamento urbanístico da área envolvente, nem os objetivos programáticos das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG). -----

----- Haverá assim desde já que colher a anuência dos ilustres elementos do executivo camarário relativamente à aplicação deste regime de exceção previsto no n.º 4 do artigo 108.º do RPDM, articulado com o n.º 5 do artigo 69.º do RPDM. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 agosto, 31

-----*Para a devida fundamentação deste órgão executivo, emitimos a seguinte apreciação técnica.* -----

----- *1 - A parcela confronta em toda a sua extensão com a Rua Vale do Louro, a qual é ladeada por um conjunto de edificações unifamiliares e multifamiliares com uma concentração considerável de número de fogos, devidamente integrados com espaços envolventes ajardinados.* -----

----- *Encontra-se este arruamento servido por todo o tipo de infraestruturas - Redes de abastecimento de água, de gás natural, de telecomunicações e eletricidade, Rede de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, de iluminação pública e estacionamento, de pontos de recolha de resíduos sólidos urbanos e ecopontos.* -----

----- *2 - Em nossa opinião, a proposta apresentada integra-se de forma adequada com a zona referida, sendo que a volumetria proposta bem como todos os parâmetros de edificabilidade se integram tanto nas condicionantes impostas pelo RPDM para aquela categoria de espaço como na imagem de toda a zona edificada envolvente.* -----

----- *3- Da mesma forma, em termos funcionais, a proposta espelha uma analogia com as soluções de moradia da envolvente; Tanto já materializadas, como em fase de apreciação por estes serviços.* -----

----- *Mais ainda, dada a configuração do prédio e a sua integração entre a Rua Vale do Louro (a Sul) e um caminho florestal (a Norte), dando-lhe uma configuração típica de gaveto. Não permitiriam desenvolvimento de solução em sede de plano de unidade de execução, muito distinta da agora apresentada de forma avulsa.* -----

----- *4- Conforme já transparece do ponto anterior, a localização e configuração do prédio, bem como a sua articulação com o que está materializado e previsto na envolvente, apontam para a solução apresentada.* -----

----- *O próprio crescimento e desenvolvimento de toda a zona a norte da UOPG, terá em nossa opinião, uma forte relação e suporte no caminho florestal confinante a Norte com a propriedade.* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 31*

-----Ora, com os afastamentos da edificação e das vedações propostos pela entidade requerente, consideramos que se encontram acautelados e salvaguardados a manutenção e o futuro alargamento e desenvolvimento do mesmo.-----

-----Naquilo que se refere aos objetivos programáticos da UOPG em causa, os mesmos encontram-se exarados na alínea a) do n.º 1 do artigo 109.º do RPDM.-----

-----É cristalina a adequação com os objetivos preconizados nos itens i), ii) e iii). ---

-----Relativamente ao item v), existem alterações do relevo natural que aparentam estar materializadas há largos anos. Contudo, relativamente à situação atual, a proposta não altera significativamente o existente, pelo que se emite opinião de adequação com este item.-----

-----Para efeitos de verificação dos itens iv) e vi), considerou-se de impor à entidade requerente a obrigatoriedade de materializar às suas expensas um conjunto de trabalhos e cedências ao domínio público de uso comum, de forma a capacitar o espaço que a serve e bem como a potencializar o desenvolvimento da zona envolvente. -----

-----Sobre esta matéria, e para que a câmara municipal, possa deliberar sobre a aplicação do regime de exceção previsto no n.º 4 do artigo 108.º do RPDM, articulado com o n.º 5 do artigo 69.º do RPDM; Com todas as variáveis perfeitamente definidas e sem imposição de condicionantes. Foi desenvolvida uma reunião de trabalho com a entidade requerente, onde foram cristalinamente expostas e apresentadas, aquilo que serão as suas obrigações. Tendo sido solicitado a manifestação de aceitação destas condições; Foi-nos remetido um mail de resposta com a necessária aceitação, o qual se encontra anexado ao processo (folhas 111 a 113). -----

-----Decorrente de tudo o exposto nos pontos supra, consideramos que se encontra adequadamente demonstrada a contiguidade com o solo urbanizado e a adequada articulação formal e funcional com o mesmo. Bem como a ausência de prejuízo ao ordenamento urbanístico da envolvente quer em termos atuais, quer em termos futuros. E ainda com os objetivos programáticos definidos para a presente UOPG, podendo o

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 31*

município tomar a respetiva deliberação se assim o entender e concordar com a fundamentação apresentada.-----

-----3.1.2 – Integração na categoria de Espaços Residenciais Urbanizáveis – Áreas Residenciais Urbanizáveis Tipo I -----

-----Esta matéria encontra-se já apreciada no âmbito da informação 6831/2020, pelo que de forma resumida temos a referir o seguinte.-----

-----Dado que o prédio se insere em Perímetro Urbano, na categoria de espaço de Solo Urbanizável, e subcategoria de espaço de Espaços Residenciais Urbanizáveis – Áreas Residenciais Urbanizáveis Tipo I. Caso seja confirmado pelo órgão executivo, o nosso entendimento melhor explanado no ponto 3.1.1; Será de aplicação direta o exarado nos art.º (s) 52, 53 e 68 a 70, todos do regulamento do PDM em vigor (RPDM).-----

-----O prédio integra ainda a zona classificada como Valores Patrimoniais – Zonas de Prevenção de Potencial Arqueológico. Tendo já sido recolhido parecer favorável à intervenção por parte do Arqueólogo Municipal – Dr. Flávio Imperial (informação 6858/2020 de 18/06/2020 – folha 110)-----

-----O prédio não se encontra condicionado por RAN, REN ou por outras servidões.

-----Quanto ao PMDFCI foram anteriormente levantadas pelo presente signatário, algumas dúvidas de ordem jurídica, relativamente à articulação entre o exarado no artigo 13.º do RPDM e o D.L. 124/2006 de 28 de junho, na sua atual redação. -----

-----Mais especificamente, qual o entendimento a aplicar sobre a designação das áreas edificadas consolidadas, previstas em cada um destes documentos normativos; Uma vez que os mesmos acabam por se encontrar interligados e simultaneamente consubstanciar interpretações distintas de - áreas edificadas consolidadas. -----

-----Tendo sido emitido parecer jurídico, pela ilustre Dr.ª Ana Cláudia Guedes (cópia em anexo folhas 114 a 120); E após análise do referido parecer. Fica claro que o entendimento transmitido é o do afastamento da interpretação mais restritiva preconizada pelo artigo 13.º do RPDM aos solos urbanizáveis, face às cristalinas e

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 agosto, 31

sucessivas alterações materializadas no D.L. 124/2006 de 28 de Junho, associadas à evolução das realidades sociais. -----

----- Desta forma, só pela consideração da definição de áreas edificadas consolidadas prevista no n.º 3 do D.L. 124/2006 de 28 de Junho, na sua atual redação. Não seriam aplicáveis as regras de afastamento à extrema da propriedade confinante com terrenos ocupados com floresta. -----

----- Mas mesmo, que assim não se entendesse. -----

----- Conforme alertado, e muito bem, pela ilustre Dr.ª Ana Cláudia Guedes. Que o n.º 2 do artigo 16.º indica que ... “Fora das áreas edificadas consolidadas, não é permitida a construção de novos edifícios nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida no PMDFCI como de alta e muito alta perigosidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte” -----

----- E o n.º 3 do mesmo artigo, indica que ... “No âmbito dos planos municipais ou intermunicipais de ordenamento do território, podem ser previstas novas áreas para as finalidades identificadas nos n.ºs 10 e 13 do artigo anterior, bem como a ampliação de áreas já existentes com esses fins”. -----

----- Ora, em conclusão, esta zona urbanizável específica, não deixa de ser uma ampliação de uma área habitacional inserida/confinante com um espaço florestal (o que se encontra tipificado no n.º 10 do artigo 15.º). -----

----- Se ainda acrescentarmos o conteúdo do n.º 9 do artigo 16.º, o qual indica expressamente que todas as condicionantes preconizadas nos n.º 4 a 8 não se aplicam às edificações que se localizem dentro das áreas previstas nos n.ºs 10 e 13 do artigo 15.º. Mais convictos nos encontramos que não merece acolhimento, a imposição das regras de afastamento às extremas confinantes com terrenos de uso florestal nesta mancha de solos urbanizáveis. -----

----- Nota: Obviamente tal não invalida, e até reforça, a responsabilidade do município, na gestão das faixas de combustível neste espaço. O que também não deixa

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 agosto, 31

de funcionar como uma medida especial de resistência ao fogo e contenção de possíveis fontes de ignição no edifício e respetiva envolvente. -----

----- 3.2 – Adequabilidade da proposta com o previsto no PDM em vigor: -----

Área do prédio: 851,00 m ²	Proposta	≤	PDM (68º a 70º)
Uso/Tipologia:	Habitação		Permitido.
Área de implantação:	291,65 m ²		
Área impermeabilizada:	339,62 m ²		
Área bruta de construção:	545,39 m ²		
Índice de ocupação:	$291,65/851,00 = 34,27\%$	≤	70%
Índice de impermeabilização:	$339,62/851,00 = 39,91\%$	≤	80%
Índice de utilização:	$545,39/851,00 = 0,64$	≤	0,70
Número de pisos e altura da fachada:	Acima da cota de soleira: 2 e 6,35 metros	≤	4 pisos e 16 metros
	Abaixo da cota de soleira: 0	--	--

----- Nestas condições, a proposta adequa-se com a política de ordenamento do território contida no Plano Diretor Municipal, atualmente em vigor. -----

----- 3.3 - Inserção no meio urbano (questões urbanísticas e arquitetónicas): -----

----- Genericamente, não há objeções a referir. -----

----- 3.3.1 - Implantação - A proposta cumpre com a alínea c) do n.º 2 do artigo 91.º do RPDM -----

----- 3.3.2 - Estacionamentos (interior do prédio) – A proposta contempla uma área coberta que comporta 2 viaturas ligeiras por fogo, pelo que se observa o disposto no nº 4 do art.º 102.º do RPDM, no que se refere ao número de estacionamentos no interior do lote. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 31*

-----*Tratando-se de um edifício de habitação coletiva haveria lugar à criação de lugares de estacionamento a ceder para domínio público, num total de 4 lugares.*-----

-----*Contudo o espaço envolvente que serve diretamente o edifício proposto, já se encontra servido por estacionamento público implementado pelo município em intervenção relativamente recente. Assim, e com base na alínea c) do n.º 6 do art.º 102.º do RPDM, entende-se de submeter a deliberação do executivo a aplicação deste regime de exceção, face ao argumento já referido supra.*-----

-----*3.3.3 - Muro de vedação confinante com a via pública (Sul) – A pretensão foi objeto de apreciação pelos serviços da Divisão de Obras Públicas, tendo estes serviços definido o alinhamento mediante a salvaguarda de um passeio com 1,6 m de largura.* --

-----*3.3.4 – Materialização de infraestruturas e cedências*-----

-----*Para efeitos de articulação do parecer emitido pelos Serviços da Divisão de Obras Municipais, com a obrigatoriedade de cumprimentos dos itens iv) e vi) da alínea a) do n.º 1 do artigo 109.º. Acresce o presente signatário, que deverá a entidade requerente materializar às suas expensas, os trabalhos e cedências elencados infra. Entendendo-se que a sua não validação implicará um vício à filosofia do desenvolvimento da UOPG.*-----

-----*Assim:*-----

-----*Será da responsabilidade da entidade requerente a execução do passeio com 1,60 m de largura, revestimento em Pavê (dado ser a solução predominante na envolvente); A adaptação da rede pluvial com recurso à materialização de aqueduto com diâmetro mínimo de 315 mm, e a realocação do equipamento de RSU de forma a manter a continuidade do passeio;*-----

-----*Será da responsabilidade do requerente o fornecimento e aplicação de um Marco de incêndio (preferencialmente) ou boca-de-incêndio (por impossibilidade de aplicar marco de incêndio), nas condições que vierem a ser definidas pela ABMG.*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 31*

----- O remate do passeio no entroncamento com o caminho que se desenvolve a Poente e a Norte do prédio, deve incluir uma solução prevendo um raio de inserção adequado; -----

----- Na eventualidade de o equipamento de RSU se deslocar sobre a base do talude onde se faz o escoamento de águas pluviais. Deverá ser implementado um sistema de box culvert ou solução análoga em betão, para a sua fixação. -----

----- Será da responsabilidade da entidade requerente materializar as adaptações necessárias e suficientes, de forma a garantir a manutenção do número de lugares de estacionamento existentes;-----

----- A base do talude por onde se faz o escoamento de água deverá ficar em domínio público sendo o mesmo entregue devidamente limpo, desobstruído de lixos e matos e devidamente reperfilado; -----

----- Na zona norte do prédio deverá ser implementada uma cedência para garantir o futuro alargamento do caminho (plataforma de circulação + passeios/estacionamento). Ainda que a entidade requerente não tenha que materializar pavimentações pois o acesso à propriedade não é feito por esse arruamento. Deverá garantir a execução de muro de suporte em betão armado e o enchimento de todo o talude com solos de qualidade até à cota da plataforma existente. -----

-----A entidade requerente, já manifestou a concordância com estas condições (Folhas 111 a 113) -----

----- 3.4 - Destaque de parcela: -----

-----De acordo com o PDM em vigor, o prédio está inserido em Perímetro Urbano, na categoria de espaço de Solo Urbanizável, e subcategoria de espaço de Espaços Residenciais Urbanizáveis – Áreas residenciais urbanizáveis Tipo I, art.º (s) 52, 53 e 68 a 70, todos do regulamento do PDM em vigor (RPDM).-----

-----Constatando-se uma diferença substancial entre a área descrita no título de registo de propriedade e a área delimitada pelo levantamento topográfico, a que se

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 agosto, 31

acresce não existir reconhecimento pelos nossos serviços da existência de cedências. Assim, entende-se que deverá ocorrer uma prévia retificação da área do prédio. -----

----- 4 – Conclusão/ Proposta: -----

----- Decorrente de tudo o exposto, propõe-se o descrito nos pontos 1 a 3 descritos infra.-----

----- 1 - O processo seja remetido à câmara municipal para deliberação sobre:-----

----- 1.1- A aplicação do regime de exceção previsto no n.º 4 do artigo 108.º do RPDM, articulado com o n.º 5 do artigo 69.º do RPDM, com base na fundamentação técnica apresentada no ponto 3.1.1. -----

----- 1.2 – Dispensa de cedência de 4 lugares de estacionamento para o domínio público, com base na alínea c) do n.º 6 do art.º 102.º do RPDM, face ao argumento de o arruamento já se encontrar servido por estacionamento público. -----

----- Nota: não haverá lugar a compensação ao município, uma vez que a pretensão não configura nenhuma das intervenções preconizadas no n.º 5 do artigo 103.º do RPDM.-- -----

----- 2 – Após deliberação da câmara sobre as matérias vertidas nos pontos anteriores; Caso a deliberação seja de teor favorável a ambas. Considera-se que estão reunidas as condições para a aprovação do projeto de arquitetura.-----

----- Assim, reitera-se que no caso de decisão favorável pela câmara municipal relativamente aos dois item do ponto 1 do capítulo da conclusão. Propõe-se aprovar o projeto de arquitetura, com as seguintes condicionantes: -----

----- - Condições assinaladas no ponto 3.3.4 -----

----- - No âmbito do n.º 4 do art.º 20.º, do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, deverão ser apresentados os projetos de especialidades, previstos nos termos da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, ou fundamentação técnica, no caso da sua não aplicabilidade.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 agosto, 31

----- Materialização em peças de especialidades de arranjos exteriores, e de infraestruturas de águas pluviais, de todas as condições exaradas no ponto 3.3.4 para avaliação por estes serviços. -----

----- 3 – A rejeição da operação de destaque nos moldes propostos pela entidade requerente. Uma vez que não é reconhecido pelos serviços do município que tenha existido ocupação de área do prédio para beneficiação de arruamentos. -----

----- A operação de destaque poderá vir a ser viabilizada, mediante a apresentação de um título de registo de propriedade com as áreas devidamente atualizadas. -----

----- Nota: - Sendo que a decisão favorável incide apenas sobre a arquitetura e não contempla a operação de destaque, propõe-se a audiência prévia dos interessados nos termos do artigo 100.º e seguintes do CPA – Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.”-----

----- A Câmara, tomou conhecimento e deliberou por unanimidade autorizar a operação urbanística avulsa nos termos previstos no n.º 4 do artigo 108.º do RPDM, articulado com o n.º 5 do artigo 69.º do RPDM. -----

----- Mais deliberou dispensar a cedência de 4 lugares de estacionamento para o domínio público, com base na alínea c) do n.º 6 do art.º 102.º do RPDM, face ao argumento de o arruamento já se encontrar servido por estacionamento público. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.1.1.3. PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO E -----
 ----- AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO. DEMOLIÇÃO DO EXISTENTE E -----
 ----- CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO, ESTABELECIMENTO DE -----
 ----- COMERCIO/SERVIÇOS E MUROS, APRESENTADO POR JOSÉ -----
 ----- TIAGO JESUS CARDOSO RODRIGUES PARA A RUA DO -----
 ----- AMIEIRO, LUGAR DE AMIEIRO, FREGUESIA DE ARAZEDE – -----
 ----- PROCESSO N.º 01/2020/36 - CEDÊNCIA PARA O DOMÍNIO -----
 ----- PÚBLICO MUNICIPAL - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “1 – Introdução:-----

4
f

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 agosto, 31

----- Pretende-se o licenciamento para legalização, demolição e ampliação de edifício existente, destinando a edificação à implementação de 2 fogos de habitação de tipologia T1 e T3, e ainda uma área de comércio/serviços, no prédio descrito na certidão da Conservatória do RCPA sob o n.º 10691/20060302, e inscrito na matriz n.º 2529, situado na localidade de Bunhosa, com a área total de 1.738,00 m2.-----

----- São também contemplados muros confinantes com a via pública, e muros entre inquilinos.-----

----- 2 – Antecedentes:-----

----- Como antecedentes, temos a referir as informações internas n.º 6037/2020 (folhas 80 e 80v), n.º 6241/2020 (folhas 81 a 84) e n.º 8214/2020 (folhas 85 a 87). E ainda o processo de obras n.º 478/1973 e o pedido de certidão negativa 06/2018/92, ambos anexos ao presente processo.-----

----- 3 – Instrução:-----

----- O pedido da edificação em análise está sujeito ao procedimento de licenciamento, encontrando-se o processo devidamente instruído, com exceção da necessidade de apresentar o levantamento georreferenciado, conforme Indicação dos serviços internos.-----

----- 4 – Análise:-----

----- 4.1 – Enquadramento da pretensão nas disposições do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, de outros Instrumentos de Gestão do Território (IGT), Áreas de Servidão e Restrição de Utilidade Pública e demais legislação e regulamentação, em vigor aplicáveis.-----

----- Analisadas as plantas de localização, plantas de ordenamento e condicionantes do PDM (RAN, REN, servidões administrativas e restrições de utilidade pública), de acordo com o que consta nos elementos integrados no processo, somos de concluir que:

----- - O prédio se insere em perímetro urbano, na categoria de Solo urbanizado e na subcategoria de Espaços residenciais urbanizados - Áreas Residenciais Urbanizadas Tipo III, art.º (s) 52, 53 e 57 a 59, todos do regulamento do PDM em vigor (RPDM).-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 agosto, 31

----- Quanto ao PMDFCI, o prédio insere-se em designação de áreas sociais, não se verificando condicionamentos de aplicação, por força do art.º 13 do RPDM. -----

----- Não foram identificadas condicionantes de RAN, REN, ou de outras servidões e restrições de utilidade pública. -----

----- 4.2 – Adequabilidade da proposta com o previsto no PDM em vigor: -----

Área do prédio: 1.738,00 m ²	Proposta	≤	PDM (57º a 59º)
Uso/Tipologia:	Habitação/Comércio e Serviços		Permitido.
Área de implantação:	461,17 m ²		
Área impermeabilizada:	814,71 m ²		
Área bruta de construção:	461,17 m ²		
Índice de ocupação:	$461,17/1.738,00 = 26,53\%$	≤	50%
Índice de impermeabilização:	$814,71/1.738,00 = 46,88\%$	≤	70%
Índice de utilização:	$461,17/1.738,00 = 0,27$	≤	0,50
Número de pisos e altura da fachada:	Acima da cota de soleira: 1 piso e 3,6 metros	≤	2 pisos e 7 metros
	Abaixo da cota de soleira: 0	--	--

----- Nota: os parâmetros de edificabilidade foram calculados para a área global do prédio, desconsiderando a proposta de cedências de terreno ao domínio público -----

----- Nestas condições, e tendo em consideração os direitos adquiridos no âmbito do processo 478/1973, a proposta adequa-se com a política de ordenamento do território contida no Plano Diretor Municipal, atualmente em vigor. -----

----- 4.3 - Inserção no meio urbano (questões urbanísticas e arquitetónicas): -----

----- Implantação - A proposta cumpre com as alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 91.º do RPDM -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 31*

----- Estacionamentos (interior do prédio) – A proposta contempla uma área coberta que comporta 2 viaturas ligeiras, mais uma bolsa de estacionamento com 6 lugares de estacionamento. Pelo que, se considera que estão assegurados os lugares de estacionamento para todas as valências da edificação (2 espaços de habitação + 1 espaço de comércio/serviços). -----

----- Há cumprimento do n.º 4 do artigo 102.º do RPDM. -----

----- Muro de vedação confinante com a via pública (Nascente e Poente) – Considera-se que a proposta cumpre com o n.º 9 do artigo 91.º do RPDM, por força do alinhamento dos muros de vedação já edificados na propriedade confinante no lado Sul. -----

----- Cedências e articulação com o espaço exterior – A pretensão descreve uma cedência ao domínio público de uma área de 123,0 m² no lado Nascente do prédio. -----

----- Após consulta aos serviços do DOMU, foi emitido um parecer favorável à cedência ao domínio público municipal com as condições descritas no ponto 1.3 da informação 8214/2020 de 23/07/2020 (folha 85 - verso). -----

----- Relativamente ao lado Poente, dado que se pretendem criar novos acessos e implementar uma plataforma de estacionamento confinante com a via pública, deverá o requerente dar cumprimentos às condições constantes do ponto 2 da informação 8214/2020 de 23/07/2020 (folha 86 - verso). -----

----- 5 – Conclusão/ Proposta: -----

----- Decorrente da consulta aos serviços do DOMU e consequentes despachos propõe-se: -----

----- 1.º Que o processo seja remetido à reunião de câmara para que o executivo delibere favoravelmente à proposta de cedência para o domínio público comum, de uma parcela localizada na zona posterior do prédio, assinalada na peça desenhada da folha 56, e que possui uma área de 123,0 m². Tendo em conta o parecer emitido pelos serviços do Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, o qual é favorável a esta cedência para efeitos de eventual alargamento do arruamento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 31*

----- 2.º Dando-se como analisado o pedido, no âmbito do n.º 1 do art.º 20.º, do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, após a deliberação da digníssima câmara municipal sobre a proposta de cedência; Propõe-se aprovar o projeto de arquitetura, com as seguintes condicionantes: -----

----- - Apresentar levantamento georreferenciado juntamente com as especialidades. -----

----- - Dar cumprimento às condições exaradas no ponto 1.3 da informação 8214/2020 de 23/07/2020 (folha 85 - verso). -----

----- - Dar cumprimento às condições exaradas no ponto 2 da informação 8214/2020 de 23/07/2020 (folha 86 - verso). -----

----- - Materializar em projetos de especialidades as condições referidas nos dois pontos anteriores para análise pelos serviços internos. Bem como apresentar os respetivos orçamentos dos trabalhos a executar, a preços praticados no município, para efeitos de dedução à taxa de realização reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas. -----

----- - No âmbito do n.º 4 do art.º 20.º, do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, deverão ser apresentados os projetos de especialidades, previstos nos termos da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, ou fundamentação técnica, no caso da sua não aplicabilidade. -----

----- - Promover o contacto com a empresa intermunicipal, ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, EIM, SA com vista à obtenção dos dados e condições necessárias aos desenvolvimentos dos projetos de especialidades das redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas. -----

----- Nota: não se evidencia existência de infraestruturas públicas de águas residuais domésticas. -----

----- Na fase de constituição de propriedade horizontal, os lugares de estacionamento fiquem integrado nas frações que os motivaram. (art.º 13º do RMUE). -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 agosto, 31

----- Nota: - Sendo a decisão favorável com condições, deverá ser promovida a audiência ao interessado nos termos do artigo 100.º e seguintes do CPA – Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.” -----

----- A Câmara, tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aceitar a cedência para o domínio público, de uma parcela localizada na zona posterior do prédio, assinalada na peça desenhada, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata e que possui uma área de 123,0 m2.--

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.1.1.4. PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS AO --
 ----- ABRIGO DAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 61º DO
 ----- REGULAMENTO MUNICIPAL DE EDIFICAÇÃO E -----
 ----- URBANIZAÇÃO (RMEU), NO ÂMBITO DO PROCESSO DE ----
 ----- LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE “ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO --
 ----- DE ARMAZÉM AGRÍCOLA E IMPLANTAÇÃO DE DOIS -----
 ----- CONTENTORES”, APRESENTADO POR VITOR MANUEL -----
 ----- FERNANDES MORENO, PARA A RUA DA CARREIRA, -----
 ----- FREGUESIA DE EREIRA - PROCESSO N.º 01/2016/13. -----
 ----- – RECONHECER QUE SE TRATA DE INVESTIMENTO DE -----
 ----- MANIFESTO VALOR ECONÓMICO OU SOCIAL NO -----
 ----- MUNICÍPIO. -----
 ----- – SEQUENTEMENTE REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL-
 ----- PARA APROVAÇÃO DA ISENÇÃO OU REDUÇÃO DO -----
 ----- PAGAMENTO DAS TAXAS - APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “O requerente através do documento de entrada n.º 19385/2020, de 20 de agosto, veio apresentar pedido de redução de taxas municipais ao abrigo das disposições previstas no artigo 61º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU), relativo ao processo de licenciamento n.º 13/2016, que diz respeito a legalização de obras de “alteração e ampliação de armazém agrícola e implantação de dois contentores”.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 agosto, 31

----- 1-Enquadramento legal-----

----- a) Estipula o nº 1 do artigo 117º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) que "O presidente da câmara municipal, com o deferimento do pedido de licenciamento, procede à liquidação das taxas, em conformidade com o regulamento aprovado pela assembleia municipal";-----

----- b) O Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, prevê no seu Artigo 61º relativo a Redução e Isenção de Taxas, o seguinte:-----

Artigo 61.º Isenções e reduções

1 — Sempre que as taxas previstas no presente Regulamento não impliquem encargos para a Câmara Municipal com prestação de serviços de Entidades/Empresas externas, estão isentas:

- a) O Estado e os seus serviços desconcentrados;
- b) As entidades a quem a lei confira tal isenção;
- c) As pessoas coletivas de direito público ou de utilidade administrativa, as associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas e instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas e quando as pretensões visem a prossecução dos respetivos fins, que serão avaliados em presença dos estatutos;
- d) As obras de conservação em imóveis classificados, nos termos do regime legal de proteção do património cultural;
- e) As obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, relativa a habitação própria para residência permanente de jovens com idade até 30 anos e casais cuja média de idade não ultrapasse 30 anos, mediante deliberação do Executivo Municipal.

f) Os cidadãos portadores de comprovada deficiência física, na realização de operações urbanísticas que visem exclusivamente a eliminação de barreiras arquitetónicas.

2 — Serão ainda isentos, entidades ou indivíduos, em casos excecionais devidamente justificados e comprovados pela Câmara Municipal, da globalidade dos valores das taxas quando estejam em causa situações de calamidade pública ou investimentos de manifesto valor económico ou social do município e, ainda, no caso de indivíduos de pública e manifesta carência económica.

3 — Para beneficiar da isenção estabelecida do número anterior devem as entidades ou indivíduos, através de requerimento, fundamentarem o seu pedido e apresentarem os documentos que julguem convenientes para sua apreciação.

4 — A Câmara Municipal apreciará o pedido e a documentação entregue, decidindo em conformidade.

5 — São reduzidas em 50% todas as taxas previstas neste Regulamento, relativas à realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas, fator de equidade construtiva e compensação por áreas de cedência em falta, quando as construções se destinem à atividade industrial, situadas em zona definidas e vocacionadas para este fim nos planos municipais de ordenamento do território.

6 — As construções definidas como geradoras de impacto urbanístico relevante e de impacto semelhante a loteamento, nos termos dos artigos 51.º e 52.º do presente Regulamento, a erigir em lotes resultantes de loteamento, estão isentas das taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas, fator de equidade construtiva e compensação por áreas de cedência em falta.

7 — As construções definidas como geradoras de impacto urbanístico relevante e de impacto semelhante a loteamento, nos termos dos artigos 51.º e 52.º do presente Regulamento relativas à construção de equipamentos, promovidas pelas entidades referidas nas alíneas a, b e c) do n.º 1 de presente artigo, poderão ficar isentas do pagamento de compensações por áreas de cedência em falta mediante deliberação do Executivo Municipal.

8 — Os valores devidos pela apresentação de requerimentos e de pedidos formulados através de via eletrónica serão reduzidos em 25%.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 31*

----- 2- Análise -----

----- a)O valor a liquidar, referente ao processo acima identificado, conforme consta do quadro anexo à informação nº 167/2020, de 24 de agosto, é de 17.947,98€ (sendo 259,00€ e 17.688,98€ = 17.947,98€ de taxas e 5.896,35€ de compensações). -----

----- b)Dispõe o n.º 2 do artigo 61º do RMEU - regulamento publicado no Diário da República, 2ª série, nº 133 em 12 de julho de 2013 (Aviso nº 8965/2013), que serão isentos, as entidades ou indivíduos, em casos excecionais devidamente justificados e comprovados pela Câmara Municipal, da globalidade dos valores das taxas quando estejam em causa situações de calamidade pública ou investimentos de manifesto valor económico ou social do município e, ainda, no caso de indivíduos de pública e manifesta carência económica. -----

----- c)Para beneficiar desta isenção, de acordo com o disposto no nº 3 do referido artigo, devem as entidades ou indivíduos através de requerimento, fundamentarem o seu pedido e apresentarem os documentos que julguem convenientes para a sua apreciação. -----

----- d)O pedido apresentado assenta na fundamentação da aprovação do pedido de reconhecimento de relevante interesse público, apresentado pelo requerente no âmbito do processo de regularização da atividade económica, sob o processo n.º 06/2016/99, e que os elementos apresentados para a obtenção da respetiva certidão tiveram origem num enquadramento relativo à vasta dimensão de exploração agrícola que a empresa detém, bem como o número de trabalhadores que a mesma necessita para um perfeito desenvolvimento da atividade. -----

----- Da análise ao processo verifica-se que foi emitida certidão de relevante interesse público municipal em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada em 27.02.2017, sob proposta do executivo municipal em reunião de Câmara Municipal realizada em 09.01.2017. -----

----- 3 – Conclusão: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 31*

----- Face ao exposto e atendendo que cabe à Câmara Municipal a decisão de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 61º do RMEU, propõe-se o seguinte: -----

----- - Que o pedido seja remetido para reunião do executivo afim de deliberar relativamente ao reconhecimento de investimento de manifesto valor económico ou social no município. -----

----- - Caso venha a ser reconhecido tratar-se de investimento de manifesto valor económico ou social no município, que seja deliberado remeter à Assembleia Municipal para aprovação da redução do pagamento das taxas.” -----

----- A Câmara, tomou conhecimento e deliberou por unanimidade reconhecer o investimento de manifesto valor económico ou social no município e reduzir o valor das taxas em 50% à semelhança de situações análogas. -----

----- Mais deliberou remeter à Assembleia Municipal para aprovação da redução em 50% do pagamento das taxas no montante de 8.973,99 €. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.1.2. UNIDADE ORGÂNICA DE REABILITAÇÃO URBANA E PLANEAMENTO (URUP)** -----

----- **2.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)** -----

----- **2.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)** -----

----- **2.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)** -----

----- **2.2.1.1. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DO CONVENTO** -----

----- **DOS ANJOS – REQUALIFICAÇÃO – SUSPENSÃO DA** -----

----- **EMPREITADA – RATIFICAÇÃO.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Foi presente uma informação do Diretor de Fiscalização, a comunicar que a empresa a deu conhecimento, via e-mail, que iria encerrar para férias no período de 24/08/2020 a 28/08/2020 e que o pedido tem enquadramento no Art.º 366 - Suspensão pelo empreiteiro, do CCP, não havendo qualquer objeção do ponto de vista técnico, desde que não fiquem comprometidos os prazos parciais e o termo final de execução da obra.-- -----

4
9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 agosto, 31

----- Mais informou, que de acordo com o Art.º 366, do CCP, o dono da obra pode autorizar a suspensão da execução dos trabalhos, desde que, a mesma não comprometa o termo final de execução da obra e não implique a assunção de novos encargos da sua parte.-----

----- Face ao exposto, propôs a elaboração de um auto de suspensão nos termos do Art.º 369, do CCP.-----

----- A Diretora de Departamento informou ainda: “Em face da informação do Diretor de Fiscalização informo que o pedido tem enquadramento no art.º 366 do CCP na sua atual redação, pelo que proponho que de imediato seja deferido e elaborado auto de suspensão em conformidade. Mais proponho que o assunto seja remetido à reunião do Executivo Municipal para ratificação.”-----

----- Em 19/08/2020 o Exmo. Sr. Presidente da Câmara, proferiu o seguinte despacho:

----- “Face à informação dos serviços, determino:-----

----- 1. Deferir e elaborar auto de suspensão em conformidade;-----

----- 2. Remeter à reunião do Executivo Municipal para ratificação.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 19/08/2020.-----

----- 2.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ESTUDOS E PROJETOS (SEP)-----

----- 2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (SFM)-----

----- 2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)-----

----- 2.4.1. PROPOSTA DE PROTOCOLO PARA A CANDIDATURA
 CADASTRU RC - CADASTRO SIMPLIFICADO DO TERRITÓRIO
 RÚSTICO DA REGIÃO DE COIMBRA TENDO POR BASE A ---
 MATRIZ DO AVISO N.º CENTRO 62-2020-10 APRESENTADA
 POR COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE-----
 COIMBRA – PROCESSO N.º 2020/150.10.500/7 (E-17665) –
 RATIFICAÇÃO DA MINUTA DE PROTOCOLO DE-----
 COLABORAÇÃO - APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços com proposta de aprovação da Minuta de Protocolo relativa ao Cadastro Simplificado do Território Rústico da Região

4
9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 agosto, 31

de Coimbra, acompanhada do despacho de aprovação proferido em 06.08.2020, pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, com vista à devida ratificação do ato de aprovação. -----

----- A Câmara, tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar a aprovação da minuta de protocolo relativa ao Cadastro Simplificado do Território Rústico da Região de Coimbra, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- 3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO (DEASSDCT) -----

----- 3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP) -----

----- 3.1.1. CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO NO -----
AGrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho. --

----- O presente ponto foi retirado da Ordem do Dia. -----

----- 3.2. UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP) -----

----- 3.2.1. PROPOSTA DE TENDÊNCIA PARA O INDEFERIMENTO
DA ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO À NATALIDADE -----
REQUERIDO POR HUGO ANDRÉ ASCENÇÃO SABINO – ----
APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 11/08/2020, sob registo n.º 18585, por Hugo André Ascensão Sabino, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da sua filha Carolina Mendes Sabino, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: ---*

----- I ----- ----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1- A criança Carolina Mendes Sabino, nasceu no dia 24/10/2020 e é filha de Hugo André Ascensão Sabino e Liliana Paula Duarte Mendes, residentes na Urbanização Quinta de S. Luis, lote 3, rés-do-chão esquerdo, em Pereira; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 31*

-----2- *Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na União de Freguesias de Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu, do concelho de Coimbra;* -----

-----3- *Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho.* -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento -----

-----1. O requerimento foi apresentado por Hugo André Ascensão Sabino, na qualidade de pai, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

-----2. Considerando que a criança nasceu em 24/10/2019 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

-----3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 31*

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- foi apresentada a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Carolina Mendes Sabino, estando registada na União de Freguesias de Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu, do concelho de Coimbra no concelho de Coimbra;-----

----- foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Pereira que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- foram apresentadas despesas no valor total de 329,87 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;-----

----- nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 agosto, 31*

----- se trata do 1.º filho do casal;-----

----- III-----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise não cumpre um dos requisitos essenciais exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, por se aplicar apenas a crianças com registo de nascimento no concelho de Montemor-o-Velho (n.º 2 do artigo 2.º), e constatando-se que a criança Carolina Mendes Sabino está registada na União de Freguesias de Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu, do concelho de Coimbra, conforme certidão de nascimento apresentada, pelo que salvo melhor opinião, propõe-se que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, propondo-se o seguinte:-----

----- 1. Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara remeta ao Executivo Municipal para deliberação da tendência para o indeferimento do pedido apresentado por Hugo André Ascensão Sabino, com fundamento no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade. -----

----- 2. Que o requerente seja notificado da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

----- Mais se propõe por economia procedimental que, caso o requerente não venha a exercer o seu direito de pronuncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes/propostos nesta informação, e que o interessado seja notificado dessa decisão.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a tendência para o indeferimento do pedido apresentado por Hugo André Ascensão Sabino, com fundamento no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 agosto, 31

----- Mais deliberou:-----

----- Um - Que o requerente seja notificado da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação.

----- Dois - Que, por economia procedimental, caso o requerente não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que a requerente seja notificada dessa decisão. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.2.2. BOLSAS DE ESTUDO DE 2020 – CANDIDATURAS** -----
 ----- **DEFERIDAS E INDEFERIDAS PARA APROVAÇÃO EM** -----
 ----- **MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Após a análise dos processos, a elaboração da proposta para aprovação das candidaturas com condições para serem admitidas e das candidaturas com tendência para o indeferimento, de acordo com a deliberação do Executivo Municipal de 23 de julho de 2020, foi efetuada a respetiva notificação, pelo que, decorrido o prazo para pronúncia verifica-se a existência de 96 candidaturas em condições de serem admitidas e 49 em situação de exclusão, conforme ata que se anexa. -----

----- Nessa senda, o júri de seleção das Bolsas de Estudo de 2020 reuniu a 26 de agosto de 2020 para cumprimento do n.º 5 do artigo 6.º do Regulamento das Bolsas de Estudo, tendo concluído, de acordo com a ata anexa, o seguinte:-----

----- - Que das 96 candidaturas admitidas são:-----

----- 1. 66 candidaturas às Bolsas Académicas, previstas na alínea a), artigo 2.º do Regulamento das Bolsas de Estudo; -----

----- 2. 28 candidaturas a Bolsas por Excelência, nos termos da alínea b), artigo 2.º do Regulamento, sendo que, o júri propõe a admissão de 3 candidaturas a Bolsa por Excelência excedentes, por não ter sido atingido o número limite definido para as Bolsas

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 agosto, 31

por Mérito, conforme deliberação de reunião de Câmara Municipal de 27 de janeiro de 2020 publicada no Edital n.º 20/2020, que definia a atribuição de 25 Bolsas por Excelência e 5 Bolsas por Mérito; -----

----- 3. 1 candidatura a Bolsa por Mérito, nos termos da alínea c), artigo 2.º do Regulamento; -----

----- 4. 1 candidatura a Bolsa por Situações Especiais ou Incapacidade, nos termos da alínea d), artigo 2.º do Regulamento. -----

----- Após tal verificação passou-se à aplicação dos critérios para elaboração da proposta para atribuição das bolsas, tendo proposto, de acordo com a ata anexa, a atribuição das seguintes bolsas: -----

----- 1. 17 bolsas académicas para o ensino superior, no valor total de 10 150€ (valores que variam entre os 1000€ e os 500€);-----

----- 2. 17 bolsas académicas para o ensino secundário, no valor total de 7 800€ (valores que variam entre os 500€ e os 400€);-----

----- 3. 6 bolsas académicas para o ensino profissional secundário, no valor total de 2 700€ (valores que variam entre os 500€ e os 400€);-----

----- 4. 22 bolsas académicas para o 3º ciclo no valor total de 7 750€ (valores que variam entre os 400€ e os 300€); -----

----- 5. 4 bolsas académicas para o 2º ciclo, no valor total de 1 050€ (valores que variam entre os 200€ e os 300€). -----

----- No que concerne às restantes Bolsas de Estudo, propõe-se a atribuição de: -----

----- 1. 12 bolsas por excelência para o ensino superior, no valor total de 9 000€ (tendo cada uma o valor de 750€); -----

----- 2. 6 bolsas por excelência para o ensino secundário, no valor total de 2 700€ (tendo cada uma o valor de 450€); -----

----- 3. 7 bolsas por excelência para o 3º ciclo, no valor total de 2 450€ (tendo cada uma o valor de 350€); -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 agosto, 31

----- 4. 3 bolsas por excelência para o 2º ciclo, no valor total de 750€ (tendo cada uma o valor de 250€); -----

----- 5. 1 bolsa por mérito para o ensino profissional secundário na área do desporto, no valor de 450€. -----

----- 6. 1 bolsa por situações especiais ou incapacidade para o 3º ciclo, no valor de 400€. - -----

----- Face ao exposto, e nos termos do n.º 1, art. 9.º do Regulamento das Bolsas de Estudo, remete-se a lista dos candidatos com proposta de atribuição de bolsa, para decisão/aprovação em anexo. Mais se propõe, que caso a mesma seja aprovada se dê cumprimento ao estipulado no n.º 2 e seguintes do citado artigo 9.º do Regulamento.”- -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a lista dos candidatos com proposta de atribuição de bolsa, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Mais deliberou, dar cumprimento ao estipulado no n.º 2 e seguintes do citado artigo 9.º do Regulamento das Bolsas de Estudo. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ) -----

----- 3.4. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA, TURISMO, PATRIMÓNIO MATERIAL E IMATERIAL (UCTPMI) -----

----- 3.4.1. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. -----
----- 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO PELA ENREDO MEDIEVAL ASSOCIAÇÃO – -
----- RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “A Enredo Medieval Associação irá levar a cabo um conjunto de ações de recreação histórica durante o mês de agosto e primeira semana de setembro. Para o efeito solicitam a cedência do seguinte equipamento até 9 de setembro de 2020: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 agosto, 31

----- . Traje de época: Traje Religioso Masculino [5 peças] – 1 unidade; -----
 ----- . Traje de época: Traje Povo Masculino [3 peças] – 1 unidade; -----
 ----- . Traje de época: Traje Povo Feminino [3 peças] – 3 unidades; -----
 ----- . Traje de época: Traje Bobo Masculino [3 peças] – 2 unidades; -----
 ----- . Traje de época: Traje Nobre Feminino [3 peças] – 1 unidade; -----
 ----- . Traje de época: Traje Nobre Feminino [2 peças] – 1 unidade; -----
 ----- . Traje de época: Traje Nobre Feminino [1 peça] – 1 unidade; -----
 ----- . Traje de época: Traje Nobre Feminino [2 peças] – 1 unidade; -----
 ----- . Traje de época: Traje Nobre Masculino [2 peças] – 2 unidades; -----
 ----- . Traje de época: Traje Nobre Masculino [3 peças] – 4 unidades; -----
 ----- . Traje de época: Traje Nobre Masculino [3 peças] – 1 unidade; -----
 ----- . Traje de época: Traje Nobre Masculino [1 peça] – 1 unidades. -----
 ----- Dada a próxima relação institucional existente entre as duas instituições, sou a
 propor que o equipamento seja cedido já que existe disponibilidade da sua totalidade.
 Por outro lado, a entidade requerente deverá providenciar os meios humanos e de
 transporte para levantamento, limpeza após utilização e devolução do equipamento,
 bem como responsabilizar-se por quaisquer danos que ocorram no mesmo. -----
 ----- Pelo exposto, propõe-se a cedência do referido equipamento ao abrigo da alínea
 u, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro à câmara para aprovação. -----
 ----- Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela Enredo Medieval
 Associação, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Senhor Presidente da Câmara
 Municipal e posteriormente remetido à reunião de Câmara para ratificação do ato
 praticado, ao abrigo do n.º 3, do artigo n.º. 35, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro.”
 ----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos
 Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da
 Câmara, ao abrigo do n.º 3, do artigo n.º. 35, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro. ----
 ----- **4. DIVISÃO DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, EVENTOS
 E APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA (DEIEMEAJF)** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 agosto, 31

4

----- 4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS
MUNICIPAIS (UEIEM) -----

----- A4. EQUIPA MULTIDISPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTOS E PLANEAMENTO
ESTRATÉGICO (EMIIPE) -----

----- A5. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL
(UALUSA) -----

----- A6. UNIDADE ORGÂNICA DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS (UASR)-----

----- A6.1 CEDÊNCIA À ABMG- ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E
GÂNDARA, E.I.M., S.A., AO ABRIGO DO REGIME DE -----
CEDÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO DE VÁRIOS -----
TRABALHADORES VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE -----
MONTEMOR-O-VELHO POR CONTRATO DE TRABALHO EM
FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO -----
TOMADA DE CONHECIMENTO DE ACORDO CEDÊNCIA DE
INTERESSE PÚBLICO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços, com o seguinte teor: -----

----- “Em face do parecer já emitido pelo DAGF-RH, que se encontra sobre o
documento E-18268/2020 e sendo que o presente documento já acautela as correções
sugeridas, proponho aprovação da Minuta de Acordo de Cedência por Interesse Público
que consta da presente proposta e remessa a reunião do Executivo Municipal e
Assembleia Municipal apenas para conhecimento.” -----

----- Pelo Sr. Presidente foi proferido o despacho: Concordo. “Aprovo a proposta de
minuta de acordo de cedência de interesse público. À reunião de Câmara Municipal, nos
termos propostos.” -----

----- Usou da palavra o Vereador Aurélio Rocha que disse: “Apenas só para fazer uma
pequena questão. -----

----- Nos Municípios de Soure e de Mira, os colaboradores desses municípios também
estão a fazer este tipo de contrato de trabalho com a ABMG?” -----

----- Usou da palavra a Diretora de Departamento de Administração Geral e Finanças,
Dr.ª Andreia Lopes, que disse: “Respondendo à questão colocada pelo Senhor Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 agosto, 31

Aurélio Rocha, gostaria de lhe dizer que o conhecimento que tenho em termos de recursos humanos, é que efetivamente o procedimento está a ser igual nos três municípios, já foi aprovado pela ABMG e, portanto, o acordo é igual para todos, para os Municípios de Mira, Montemor-o-Velho e Soure.-----

----- A única diferença e, eu gostaria de explicar aqui, embora não tenho sido essa a questão em concreto, é que há municípios que estão a levar à Câmara para aprovação. Nós entendemos que, quem tem competência para a aprovação do acordo, tal como se fosse uma mobilidade, e explico isto do ponto de vista legal, é o Senhor Presidente da Câmara que tem a gestão dos Recursos Humanos, sem prescindir disso, entendemos também que tratando-se, porque isto já estava no acordo gestão delegada e também na adenda que foi feita, entendemos que, quer o Executivo, quer a Assembleia Municipal, devem ter conhecimento desta minuta e dos trabalhadores que vão passar para a ABMG a partir do dia 1 de outubro e, portanto, trouxemos à Câmara para conhecimento com este fundamento, porque entendemos que o enquadramento legal para a assinatura e para a aprovação desta transferência, digamos assim, temporária, cabe ao Senhor Presidente da Câmara.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento da aprovação do Acordo de Cedência por Interesse Público, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Mais deliberou remeter à Assembleia Municipal apenas para conhecimento. ----

----- **A7. UNIDADE ORGÂNICA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)**-----

----- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**-----

----- Verificou-se a inexistência de público.-----

----- **ENCERRAMENTO**-----

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas quinze horas e trinta e cinco minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 agosto, 31

presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.

A SECRETÁRIA,


Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
Divisão de Planeamento, Reabilitação Urbana e Urbanismo

Período de 19/08/2020
 25/08/2020

N.º PROC.	ASSUNTO	REQUERENTE	FREGUESIA	DEF.	IND.	Data de entrada	Data de decisão	Tempo Total	Tempo útil/CM
03/2020/33	Autorização de Utilização	Bruno José Ferreira Salgueiro	Santo Várão	X		03/08/2020	05/08/2020	2	
01/2020/27	Final	Ana Sofia Marques Batista	Arazede	X		06/07/2020	04/08/2020	28	
2019/450.10.204/546	Prorrogação de prazo	Eduardo Rafael Veiga de Araújo R. Silva	Carapinha	X		31/07/2020	03/08/2020	3	
01/2020/3	Averbamento	Jacirio Oliveira da Silva	Arazede	X		06/08/2020	10/08/2020	4	
01/2020/3	Alvará de Licença	Jacirio Oliveira da Silva	Arazede	X		06/08/2020	14/08/2020	8	
01/2020/54	Alvará de Licença	Paula Sofia M. de Oliveira C. Silva	UFAVNB	X		19/08/2020	19/08/2020	0	
17/2020/11	Alvará de Licença/Título	Imo Cazalet, Lda.	Carapinha	X		05/08/2020	14/08/2020	9	
08/2020/66	Prorrogação de prazo	Maria Calem Louro	UFMVG	X		10/08/2020	14/08/2020	4	
07/2017/3	Alvará de Licença	Jose Luis Simoes Pinto de Matos	Tentugal	X		12/08/2020	14/08/2020	2	
01/2018/67	Prorrogação de prazo	Quinta do Muroz, Lda	Arazede	X		12/08/2020	14/08/2020	2	
01/2020/17	Final	Luis Filipe Teixeira Simões	Arazede	X		07/08/2020	12/08/2020	5	
01/2018/18	Prorrogação de prazo	Nuno Miguel do Carmo Maranhã	UFMVG	X		07/08/2020	11/08/2020	4	
01/2019/103	Prorrogação de prazo	Pedro Maranhã Nunes Tiago	UFMVG	X		12/08/2020	14/08/2020	2	
01/2019/104	Prorrogação de prazo	Pedro Maranhã Nunes Tiago	UFMVG	X		12/08/2020	14/08/2020	2	
01/2019/102	Prorrogação de prazo	Pedro Maranhã Nunes Tiago	UFMVG	X		12/08/2020	14/08/2020	2	
01/2019/100	Prorrogação de prazo	Pedro Maranhã Nunes Tiago	UFMVG	X		12/08/2020	14/08/2020	2	
01/2019/101	Prorrogação de prazo	Pedro Maranhã Nunes Tiago	UFMVG	X		12/08/2020	14/08/2020	2	
01/2019/99	Prorrogação de prazo	Pedro Maranhã Nunes Tiago	UFMVG	X		11/08/2020	14/08/2020	3	
06/2020/71	Cert. Inexigibilidade AU	Carma Monteiro Teixeira	Arazede	X		13/08/2020	21/08/2020	8	
08/2019/134	Ocupação Via Pública	Maria Graciete Lopes Fernandes Neto	UFMVG	X		31/07/2020	10/08/2020	10	
01/2000/121	Averbamento	Sergio Manuel de Oliveira Teixeira	Liceia	X		31/07/2020	03/08/2020	3	
11/2019/2	Prorrogação de prazo	Alcina dos Santos Maia	Meãs	X		06/08/2020	14/08/2020	8	
03/2020/34	Autorização de Utilização	Paula Sofia M. de Oliveira C. Silva	UFAVNB	X		04/08/2020	21/08/2020	17	
01/2019/67	Alvará de Licença	João Paulo Teixeira Monteiro	Arazede	X		05/08/2020	19/08/2020	14	
01/2018/3	Prorrogação de prazo	Paulo Andre Simoes de Matos	UFMVG	X		14/08/2020	18/08/2020	4	
01/2018/69	Prorrogação de prazo	Lilia Margarida C. Teixeira Jesus Matias	Tentugal	X		14/08/2020	18/08/2020	4	
01/2019/71	Prorrogação de prazo	Jose Joaquim Cristovao	Carapinha	X		05/08/2020	21/08/2020	16	

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
Divisão de Planeamento, Reabilitação Urbana e Urbanismo

01/2020/64	Arquitetura	Vitor Manuel Fernandes Raposo	Meãs	X	03/08/2020	19/08/2020	16
------------	-------------	-------------------------------	------	---	------------	------------	----

Nº total de decisões de deferimento	28		
Nº total de decisões de indeferimento	0		
OUTROS DESPACHOS/NOTIFICAÇÕES	34	PRAZOS MÉDIOS	6,6 #DIV/0!

93

4

**ACORDO ENTRE PARCEIROS PARA O DESENVOLVIMENTO DO
PROJETO
CadaSTRU RC
- Cadastro Simplificado do Território Rústico da Região de Coimbra -**

(os considerandos abaixo devem integrar uma fundamentação geral e sintética do acordo):

Considerando que:

- A CIM Região de Coimbra, à semelhança das demais, tem como atribuições conferidas por Lei:
 - A promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido;
 - A participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito da gestão e ou contratualização de fundos comunitários;
 - O planeamento das atuações de entidades públicas, de carácter supramunicipal;
 - Assegurar a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da administração central o ordenamento do território, conservação da natureza e recursos naturais;
- Os Municípios, ao abrigo do disposto na alínea n) do artº 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, têm como atribuição o ordenamento do território e urbanismo, para a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- Existe um interesse recíproco em promover o ordenamento do território da Região de Coimbra;
- Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 7º da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, e n.º 122/2016, de 2 de março, entre os elementos a constar nas candidaturas desenvolvidas em parceria deve estar um instrumento de formalização da mesma, adiante designada de acordo entre parceiros;
- Os parceiros abaixo assinados comprometem-se a desenvolver em conjunto o projeto *CadaSTRU RC - Cadastro Simplificado do Território Rústico da Região de Coimbra*, sujeito a aprovação de cofinanciamento pelo Programa Operacional Regional do Centro (CENTRO 2020), através da Tipologia de Intervenção *Capacitação e modernização das administrações e dos serviços públicos*;

é celebrado o presente acordo entre:

Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, abreviadamente designada *CIM RC*, com sede *Rua do Brasil, 131, 3030-175 Coimbra*, pessoa coletiva n.º *508354617*, adiante designada como **1º Outorgante**, legalmente representada por *José Carlos Alexandrino Mendes*, na qualidade de **Presidente**, que assume a coordenação da parceria, à qual é atribuída a designação de entidade coordenadora;

e

4
P

Município de Montemor-o-Velho, abreviadamente designada **CM Montemor-o-Velho**, com sede **Praça da República, 3140-258- Montemor-o-Velho**, pessoa coletiva n.º **501272976**, adiante designada como **2º Outorgante**, legalmente representada por **Emílio Augusto Ferreira Torrão**, na qualidade de **Presidente**:

O presente acordo entre parceiros, doravante designado de acordo, rege-se pelas seguintes cláusulas:

CLAÚSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente acordo tem por finalidade:

- Garantir o cumprimento pelas partes das ações previstas no projeto;
- Firmar o interesse explícito das partes na prossecução dos objetivos previstos no projeto.

CLAÚSULA SEGUNDA

(Fundamento da parceria)

1. O perfil das entidades signatárias do presente acordo encontra-se sintetizado no anexo I, tendo em vista a prossecução das finalidades descritas na cláusula anterior.
2. Ao trabalharem em conjunto para o desenvolvimento das atividades abaixo indicadas, os parceiros reconhecem que contribuem para o projeto nos termos descritos no quadro seguinte

PARCEIROS	BREVE DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE CADA PARCEIRO	PRINCIPAIS CONTRIBUTOS PARA O PROJETO
1º outorgante	- Gestão e coordenação global das operações previstas - Definição de metodologias de trabalho transversais - Articulação com entidades do governo central, tais como Ministério da Justiça, IRN, IFAP e ICNF	- Conhecimento da região como um todo; - Experiência na apresentação e execução de candidaturas; - Replicação de métodos de trabalho em todos os beneficiários; - Ganhos
2º outorgante	Terá um papel operacional que visa as seguintes tarefas: - atendimento aos cidadãos que pretendem efetuar o cadastro dos seus prédios rústicos; - marcação em base georreferenciada dos pontos indicados pelos proprietários; - análise de polígonos declarados e dos elementos entregues (ex: títulos de propriedade); - cruzamento com a informação constante na conservatória;	- proximidade com o cidadão; - estreita ligação com freguesias, pontos de grande ligação com as populações rurais; - melhor possibilidade de encetar ações de comunicação direta com a população; - conhecimento mais aprofundado da sua área territorial; - disponibilização de recursos humanos para atendimento e apoio técnico;

22

	- gestão de conflitos resultantes de áreas sobrepostas ou de outras incorreções detetadas, tratando de todas as diligências necessárias para a sua correção;	disponibilização de instalações devidamente apetrechadas para acolhimento dos balcões de atendimento;
--	--	---

3. Para a implementação das atividades previstas no número anterior, os parceiros terão direito a receber os valores estimados no quadro seguinte, por entidade envolvida, nos termos apresentados na respetiva candidatura ao CENTRO 2020.

Parcelro	Custo estimado (€)
1.º outorgante	[Nota: Depende do número de parcelros, pois admite um valor fixo + um valor por matriz candidata]
2.º outorgante	[idem]
3.º outorgante	[idem]
n. outorgante	[idem]
Total	[idem]

CLAÚSULA TERCEIRA

(Obrigações da entidade coordenadora)

A entidade coordenadora do projeto, a *Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra* assume as seguintes responsabilidades específicas:

- Assinar o Termo de Responsabilidade, o Termo de Aceitação, os pedidos de pagamento e demais documentos a apresentar à Autoridade de Gestão (AG);
- Assegurar a articulação com a AG e com as várias entidades parceiras;
- Assegurar a transferência dos montantes atribuídos pela AG no âmbito da parceria e proceder às reposições por inteiro a que haja lugar, sem prejuízo da responsabilidade solidária a que todas as entidades parceiras estão obrigadas;
- Organizar o processo técnico e contabilístico da operação, inclusive todas as peças que compõem os procedimentos de contratação pública, nos termos definidos nos artigos 8º e 9º da Portaria 60-A/2015, de 2 março, na sua atual redação;
- Estabelecer procedimentos para que todos os documentos de despesa e das auditorias sejam conservados em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, nomeadamente para garantir uma pista de auditoria adequada, ou com disposições legais nacionais, quando estas imponham prazos mais alargados;

4



- Assegurar a permanente atualização dos dados no Sistema de Informação (SI) de forma a permitir ao CENTRO 2020 conhecer, de forma permanente e acessível, todos os elementos pertinentes rececionados, apreciados e aprovados referentes à execução física e financeira das ações apoiadas;
- Garantir a submissão no SI Portugal 2020 dos pedidos de reembolsos e execução física dos projetos, onde se detalhe informação sobre a execução do projeto, em obediência a cronogramas que garantam uma gestão adequada dos fluxos financeiros do CENTRO 2020;
- Garantir que as despesas foram efetivamente incorridas;
- Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- Assegurar a divulgação e o cumprimento, das recomendações que lhe sejam comunicadas em resultado de eventuais inspeções ou auditorias efetuadas no âmbito do sistema de auditoria e controlo do PT 2020;
- Prestar toda a informação e facultar todos os elementos que lhe sejam solicitados pelo CENTRO 2020;
- Garantir o pleno cumprimento dos requisitos em matéria de informação e publicidade do projeto em geral estabelecidos na estratégia de comunicação do Portugal 2020 e do CENTRO 2020, nos termos previstos nos normativos europeus e nacionais aplicáveis, informando os potenciais destinatários e o público em geral sobre os apoios concedidos ao abrigo do Programa.

CLAUSULA QUARTA

(Obrigações dos parceiros)

No âmbito do presente acordo todos os outorgantes/parceiros, enquanto entidades beneficiária do projeto, nos termos estabelecidos no n.º6 do artigo 7.º da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de Março, na sua atual redação devem:

- Garantir que cumprem e que vão cumprir as obrigações previstas nas disposições legais ou regulamentares definidas para a implementação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e do CENTRO 2020, designadamente nos artigos 13º e 24º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, bem como no termo de responsabilidade e assinar pelo representante da entidade coordenadora;
- Garantir que não se encontram numa das situações de impedimentos e condicionamentos descritas no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação;
- Ter conhecimento que, caso o projeto seja aprovado pelo CENTRO 2020, a entidade coordenadora é responsável pela receção do financiamento e pela sua distribuição pelas entidades participantes no projeto;
- Declarar a veracidade dos dados descritos no acordo;
- Declarar não ter submetido a financiamento nem terem recebido qualquer financiamento de fundos comunitários para a realização das atividades abrangidas pelo presente projeto;
- Declarar ter capacidade operacional e financeira para levar a cabo o programa de trabalhos previsto;

9.4



- Colaborar com a entidade coordenadora do projeto para garantir as obrigações subjacentes ao contrato de financiamento, fornecendo-lhe toda a informação e documentação necessária para a sua execução;
- Comprometer-se a proceder ao ajustamento do acordo, em caso de saída ou entrada de novos parceiros ou eventual revisão do Acordo, se necessário.
- Declarar a sua responsabilidade solidária no âmbito da execução do projeto, assumindo, na proporção acordada entre as partes, eventuais reposições ou não elegibilidades financeiras, bem como participação a nível da contrapartida pública nacional (CPN), quando aplicável.

CLAÚSULA QUINTA

(Resultados a contratualizar)

Os parceiros do projeto comprometem-se a contribuir para o cumprimento das metas de realização e resultado da operação que forem contratualizadas com a AG do CENTRO 2020.

CLAÚSULA SEXTA

(*Modo de funcionamento da parceria*)

De forma a cumprir os objetivos, plano de atividades e metas propostas, os parceiros do projeto comprometem-se ainda a:

- Adotar os mecanismos de articulação entre parceiros de acordo com o documento anexo (Anexo II);
- Reportar à AG o nível de cumprimento das atividades previstas, eventuais desvios e, se necessário, recalendarização das atividades, nos termos definidos por esta e com uma periodicidade mínima semestral.
- **Reporte mensal, através de relatório escrito, à entidade coordenadora das atividades efetuadas, colaboradores envolvidos, número de atendimentos, número de cadastros comunicados, número de reclamações, sugestões de melhoria de serviço;**

CLAÚSULA SÉTIMA

(Vigência)

O presente acordo produz efeitos após a assinatura pelos representantes das partes que o outorgam e vigorará pelo tempo de duração do projeto, caso o mesmo seja aprovado pelo CENTRO 2020, sem prejuízo da obrigatoriedade de manutenção, pelo prazo legal, dos documentos relativos aos apoios financeiros concedidos e aos controlos efetuados, no âmbito da Tipologia objeto do presente Acordo.

CLAÚSULA OITAVA

(*Disposições finais*)

As omissões ao presente Acordo serão oportunamente analisadas e resolvidas pelas partes envolvidas.

O presente documento é elaborado em número igual ao dos Outorgantes que o subscrevem.

5



_____ de _____ de 202_

O 1º OUTORGANTE
Comunidade Intermunicipal da Região
de Coimbra

(José Carlos Alexandrino)
Presidente

O 2º OUTORGANTE
(Município de Montemor-o-Velho)

(Emílio Augusto Ferreira Torrão)
Presidente

O 3º OUTORGANTE
(Nome da entidade)

(nome do representante legal)
Cargo

O 4º OUTORGANTE
(Nome da entidade)

(nome do representante legal)
Cargo

O 5º OUTORGANTE
(Nome da entidade)

(nome do representante legal)
Cargo

O 6º OUTORGANTE
(Nome da entidade)

(nome do representante legal)
Cargo

O 7º OUTORGANTE
(Nome da entidade)

(nome do representante legal)
Cargo

O 8º OUTORGANTE
(Nome da entidade)

(nome do representante legal)
Cargo

O 9º OUTORGANTE
(Nome da entidade)

(nome do representante legal)
Cargo

O 10º OUTORGANTE
(Nome da entidade)

(nome do representante legal)
Cargo

O 11º OUTORGANTE
(Nome da entidade)

(nome do representante legal)
Cargo

O 12º OUTORGANTE
(Nome da entidade)

(nome do representante legal)
Cargo

O 13º OUTORGANTE
(Nome da entidade)

(nome do representante legal)
Cargo

O 14º OUTORGANTE
(Nome da entidade)

(nome do representante legal)
Cargo

O 15º OUTORGANTE
(Nome da entidade)

(nome do representante legal)
Cargo

O 16º OUTORGANTE
(Nome da entidade)

(nome do representante legal)
Cargo

O 17º OUTORGANTE
(Nome da entidade)

(nome do representante legal)
Cargo

O 18º OUTORGANTE
(Nome da entidade)

(nome do representante legal)
Cargo

O 19º OUTORGANTE
(Nome da entidade)

(nome do representante legal)
Cargo

(acrescentar outorgantes em função do número de parceiros envolvidos)

7



ANEXO I – Ficha sintética dos parceiros

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE E PESSOA DE CONTACTO

Entidade:	Câmara Municipal de Montemor-o-Velho				
Morada:	Praça da República				
Telefone:	239687300	Email:	geral@cm-montemorvelho.pt	Website:	
Pessoa de contacto:	Arq. Gonçalo Cristo				
Cargo:	Chefe de Unidade	Telefone:	239687300	Email:	goncalo.cristo@cm-montemorvelho.pt

ENQUADRAMENTO DA ENTIDADE (legislação de constituição/estatutos)

Ata da sessão de instalação dos órgãos do Município de Montemor-o-Velho de 22 de outubro de 2017, que se junta em anexo

CONTRIBUTO DO PARCEIRO PARA O PROJETO (grau de especialização do parceiro - contributos técnico e científicos)

- A proximidade e com os municípios, conjugada com a estreita ligação com as Juntas de Freguesia são pontos de grande ligação com os municípios, especialmente com as populações rurais
- Atendendo à proximidade com a população, existe melhores condições de encetar ações de comunicação direta com os municípios
- Disponibilização de recursos humanos para atendimento e apoio técnico, assegurando as instalações necessárias para o efeito

PORTFÓLIO (principais projetos que evidenciam a experiência anterior no âmbito das funções a desenvolver na operação)

- Execução de cadastro de rede de águas e recolha de águas residuais
- Execução de diversos cadastros de propriedade rústica e/ou urbana no âmbito de expropriações para execução de obra pública, especialmente para zonas industriais e parques agrícolas

COMPLEMENTARIDADE (em que medida as funções do parceiro são complementares às dos outros parceiros)

A continuidade e contiguidade do território dos vários parceiros

4

--

ANEXO II

<p>Descrição dos mecanismos de articulação entre parceiros (e.g. plataforma colaborativa de comunicações; periodicidade das reuniões; metodologias e instrumentos de intervenções; processo de tomada de decisão; meios e datas de disseminação; planeamento, acompanhamento e avaliação das ações; etc.)</p>

258

Bolsas de Estudo 2020 - Deferidas

Processo Bolsa	Nome	Freguesia	Tipo de Candidatura	Nível de ensino	Valor da Bolsa 2020
1	Maria Alice Fonseca Monteiro	Montemor-o-Velho	Académica	Superior	650 €
2	David Reis Simões	Arazede	Académica	3º ciclo	350 €
7	Mariana Sofia Simões Lopes	Liceia	Académica	3º ciclo	350 €
8	Carolina Raíaela Simões Lopes	Liceia	Académica	Secundário	450 €
9	Ana Júlia Brites Salgado	Carapinhheira	Excelência	3º ciclo	350 €
10	Maria Leonor Brites Salgado	Carapinhheira	Excelência	3º ciclo	350 €
11	Mariana Rama Aveiro	Carapinhheira	Excelência	3º ciclo	350 €
12	Mafalda Figueira da Costa Rama	Carapinhheira	Excelência	3º ciclo	350 €
13	Daniel Lima Ferreira Mendes de Oliveira	Santo-Varão	Académica	Prof. Secundário	450 €
15	Daniel Alexandre Vidinha Batista	Pereira	Excelência	Superior	750 €
15	Ana Francisca Pereira da Costa	Pereira	Excelência	Superior	750 €
18	Gabriela Rodrigues Campos	Carapinhheira	Excelência	Superior	750 €
19	Sónia Maria Pires Breda	Carapinhheira	Excelência	Superior	750 €

OK

21	Inês Branco de Jesus	Santo-Varão	Excelência	3º ciclo	350 €
22	Mariana Oliveira Pecheco	Pereira	Excelência	Secundário	450 €
24	Simão Correia de Santa Rita	Montemor-o-Velho	Excelência	2º ciclo	250 €
25	Matilde Branco Medina de Sousa	Carapinheira	Académica	3º ciclo	300 €
27	Diogo Alexandre Nogueira Lopes	Carapinheira	Académica	Superior	550 €
28	Guilherme Cardoso Costa Santos	Arazede	Excelência	Secundário	450 €
29	Leonor Madaleno Teixeira	Liceia	Excelência	2º ciclo	250 €
30	Ligia Inês Freitas Gomes	Montemor-o-Velho	Académica	Superior	500 €
31	Thuayne Larissa Sant'Anna de Moraes	Tertúgal	Académica	Secundário	500 €
33	João Pedro Monteiro Paixão Rebelo	Montemor-o-Velho	Académica	Prof. Secundário	400 €
34	Carolina Maurício Forte	Carapinheira	Excelência	Secundário	450 €
35	Inês Sofia Neto Dias	Liceia	Académica	3º ciclo	350 €
36	Lara Margarida Neto Dias	Liceia	Académica	Secundário	450 €
37	Mónica Monteiro Paixão Rebelo	Montemor-o-Velho	Académica	Superior	500 €
38	Kenny Pedro Fernandes	Montemor-o-Velho	Académica	3º ciclo	400 €
39	David José Simões Pereira	Arazede	Excelência	Superior	750 €

DEP

40	Mafalda Filipa Mendes Carvalho	Pereira	Académica	3º ciclo	400 €
41	Ana Laura Mendes Carvalho	Pereira	Académica	3º ciclo	400 €
42	Tiago Filipe Monteiro Rodrigues	Montemor-o-Velho	Sit. Especiais	3º ciclo	400 €
44	Mariana Sofia Rasteiro Letra	Pereira	Excelência	Superior	750 €
48	Diana Margarida Jorge Vieira	Meãs do Campo	Excelência	Superior	750 €
49	Maria Esmeralda Cardoso dos Santos Cruz	Arazede	Académica	Superior	650 €
50	Ana Mafalda Cavaleiro Silva	Carapinheira	Excelência	3º ciclo	350 €
51	Luana Carolina Cunha Reis	Arazede	Académica	Secundário	450 €
52	Beatriz Sofia Lourenço Santana	Tentúgal	Académica	3º ciclo	350 €
54	Joana Rita Trindade Claro	Montemor-o-Velho	Académica	Superior	650 €
57	João Pedro Gonçalves Campos	Liceia	Académica	Secundário	450 €
58	José Luis Tinoco Cavaco	Tentúgal	Académica	Secundário	450 €
59	Simão Alexandre Murta Tinoco	Liceia	Académica	2º ciclo	300 €
63	Henrique Branco da Silva Jesus	Arazede	Excelência	Superior	750 €
64	Gabriela Isabel Alho Ribeiro	Tentúgal	Académica	Superior	650 €
65	Ana Filipa Andrade Quadros	Liceia	Académica	3º ciclo	350 €

66	Carolina Garcia Mendes	Carapinheira	Excelência	Superior	750 €
67	Tiago Filipe Oliveira Caiado	Montemor-o-Velho	Académica	Prof. Secundário	450 €
70	Rodrigo Gomes Cadima	Carapinheira	Académica	Superior	650 €
72	Rafael Azenha Saltão	Montemor-o-Velho	Académica	3º ciclo	350 €
73	Diogo Manuel Monteiro de Carvalho	Carapinheira	Mérito	Prof. Secundário	450 €
74	Carla Daniela Fernandes Cruz	Carapinheira	Excelência	2º ciclo	250 €
75	Beatriz Filipa M. Oliveira Ribeiro de Almada	Montemor-o-Velho	Excelência	Superior	750 €
76	Carolina Neves Correia	Montemor-o-Velho	Académica	3º ciclo	350 €
77	Adriana Margarida Pereira Coelho	Gatões	Académica	3º ciclo	350 €
78	Maria Leonor Matos Cavaleiro	Seixo de Gatões	Académica	2º ciclo	300 €
79	Mariana Matos Cavaleiro	Seixo de Gatões	Académica	Secundário	500 €
81	Ana Rita Cascão Mendes	Meãs do Campo	Académica	Superior	650 €
82	Francisco José Cascão Mendes	Meãs do Campo	Académica	Secundário	450 €
83	Stefan Patrick Torralvo Ribeiro	Tentúgal	Académica	2º ciclo	250 €
85	Luana Santos Nobre	Carapinheira	Académica	3º ciclo	350 €
86	Duarte Nuno Pratas dos Santos	Tentúgal	Excelência	Superior	750 €

DFP

5A

87	Duarte Ferreira Mendes	Montemor-o-Velho	Académica	Secundário	400 €
88	Afonso José Figueira Alhadas	Carapinheira	Académica	3º ciclo	300 €
89	Eduardo Cadima Gomes	Carapinheira	Académica	3º ciclo	350 €
90	Rúben Alexandre de Jesus Fernandes	Montemor-o-Velho	Académica	Secundário	500 €
91	Beatriz Carolina de Jesus Fernandes	Montemor-o-Velho	Académica	3º ciclo	400 €
92	Diogo Ferreira Mendes	Montemor-o-Velho	Académica	Superior	500 €
93	Ana Margarida Cavaleiro Gomes	Arazede	Académica	Superior	500 €
94	Luisa Sofia cavaleiro Gomes	Arazede	Académica	3º ciclo	300 €
95	Catarina Isabel Fonseca Francisco	Montemor-o-Velho	Académica	Prof. Secundário	500 €
96	João Samuel Pinto Marques	Montemor-o-Velho	Académica	Secundário	500 €
98	Filipa Alexandra Pinto Correia	Pereira	Excelência	Secundário	450 €
99	Carolina Fernandes Filipe	Carapinheira	Académica	3º ciclo	400 €
101	Bruno Francisco Sousa Brito	Arazede	Académica	Superior	500 €
102	Marta Filipa Dias Ferreira	Carapinheira	Académica	Secundário	450 €
103	Pedro Miguel Canoso Fonseca	Montemor-o-Velho	Académica	3º ciclo	300 €
105	Sérgio Tiago Gomes Costa	Tentúgai	Académica	2º ciclo	200 €

DE

106	Carlos André Gomes Costa	Tentúgal	Académica	Prof. Secundário	400 €
112	Pedro Miguel Ramalho Rodrigues	Arazede	Exceclência	Secundário	450 €
116	Filipe José Laranjeiro Coutinho	Meãs do Campo	Académica	Secundário	450 €
117	Daniel José Laranjeiro Coutinho	Meãs do Campo	Académica	Secundário	450 €
120	Ana raquel Neiva Cardoso	Montemor-o-Velho	Académica	Secundário	450 €
123	Íris Almeida Monteiro	Arazede	Académica	Secundário	450 €
124	João Pedro Santos Pessoa	Montemor-o-Velho	Académica	Superior	550 €
126	Joana Filipa Correia Alves Antunes	Montemor-o-Velho	Exceclência	Superior	750 €
128	Ana Carolina Ribeiro Soares	Seixo de Gátões	Académica	Secundário	450 €
129	Joana Patrícia Ribeiro Caçaluço	Seixo de Gátões	Académica	Superior	550 €
133	Jéssica Margarida Monteiro Silveira	Meãs do Campo	Académica	Superior	500 €
134	João Pedro Monteiro Fonseca	Meãs do Campo	Académica	3º ciclo	300 €
136	Ana Carolina Correia Freire	Carapinheira	Académica	Superior	550 €
137	Rodrigo Miguel Correia Freire	Carapinheira	Académica	3º ciclo	350 €
138	João Miguel Fernandes Marques	Carapinheira	Académica	Prof. Secundário	500 €
139	Bruna Margarida Maia Cadima	Montemor-o-Velho	Académica	Superior	550 €

[Handwritten signature]

140	Rafael José Pimentel Simões	Arazede	Académica	3º ciclo	400 €
144	Rita Sofia Ramalho Rodrigues	Arazede	Excelência	3º ciclo	350 €
145	Cintia Simões	Arazede	Excelência	Secundário	450 €

1150
 1250
 1350
 1450

52

Bolsas de Estudo 2020 - Indeferidas

Processo Bolsa	Nome	Freguesia	Tipo de Candidatura	Nível de ensino
3	Margarida Nobre Pires	Arazede	Académica	Secundário
4	Constança Nobre Pires	Arazede	Académica	Secundário
5	David José Nobre Pires	Arazede	Académica	Superior
6	Bruna Sofia Macieira Jesus	Meãs do Campo	Académica	3º ciclo
14	Mariana Lima Ferreira Mendes de Oliveira	Santo-Varão	Académica	2º ciclo
17	André Manuel Robalo Girão Meco	Formoselha	Excelência	Superior
20	Maria Carolina Garrote Jorge	Tentúgal	Excelência	Superior
23	Rita Sofia Ramalhão Silva	Seixo de Gátões	Académica	Secundário
26	Fernando Manuel Baptista Tiago	Santo-Varão	Académica	3º ciclo
32	Kaio Vinicius Sant'Anna de Moraes	Tentúgal	Académica	Prof. Secundário
43	Ana Maria Matos Bento	Carapinheira	Académica	Superior
45	João Pedro de Jesus Teixeira	Arazede	Excelência	Superior
46	Maria Inês Gomes Duarte	Carapinheira	Académica	3º ciclo

52

47	Pedro Miguel Gomes Duarte	Carapinheira	Académica	3º ciclo
53	Ana Raquel Rodrigues Teixeira	Montemor-o-Velho	Académica	Superior
55	Filipa Isabel Ferraz Simões	Meãs do Campo	Académica	Secundário
56	Fábio José ferraz Simões	Meãs do Campo	Académica	Superior
60	Tiago Martin Murta Tinoco	Liceia	Académica	2º ciclo
61	Andreia Inês da Silva Cavaleiro	Arazede	Académica	Secundário
62	Alexandre Santos da Silva	Arazede	Académica	
68	Rui Filipe Rama e Silva	Carapinheira	Académica	Superior
69	Maria do Cé Azeido Silva	Carapinheira	Académica	3º ciclo
71	Paulo Xavier Gonçalves Sousa Travassos	Carapinheira	Académica	Superior
80	Alexandra Mendes-Fernandes	Montemor-o-Velho	Académica	2º ciclo
84	Francisco José Artur Azeido	Carapinheira	Académica	Superior
97	Joaquim José Guerra Amaral da Silva	Montemor-o-Velho	Académica	Prof. Secundário
100	Inês Rodrigues dos Santos	Pereira	Académica	Superior
104	Daniel Dinis Ferreira Pascoal	Meãs do Campo	Académica	Prof. Básico
107	Fábio Miguel Duarte Aveiro	Montemor-o-Velho	Académica	Superior

25

58

108	Maria João Duarte Aveiro	Montemor-o-Velho	Académica	Superior
109	Maria João Duarte Aveiro	Montemor-o-Velho	Excelência	Superior
110	Gonçalo Faria Ranhel	Tentúgal	Excelência	2º ciclo
111	Tatiana Gonçalves Norte	Pereira	Académica	Superior
113	Mariana Almeida Félix	Ereira	Excelência	3º ciclo
114	Renato Filipe Santos Ferreira	Meãs do Campo	Académica	Superior
115	Renato Alexandre Ribeiro Ferreira	Meãs do Campo	Académica	3º ciclo
118	Constança Daniela Maia de Jesus	Seixo de Gatões	Excelência	3º ciclo
119	Constança Daniela Maia de Jesus	Seixo de Gatões	Mérito	3º ciclo
121	Beatriz Rama Cabete	Liceia	Académica	Secundário
122	Rafael Ribeiro da Silva	Seixo de Gatões	Académica	2º ciclo
125	Eva Margarida Jorge Peralta	Meãs do Campo	Académica	Superior
127	Joana Filipa Correia Alves Antunes	Montemor-o-Velho	Académica	Superior
130	Mariana Sofia Ribeiro Ferreira	Meãs do Campo	Académica	Secundário
131	Beatriz Correia Marques Gonçalves	Santo-Varão	Excelência	2º ciclo
132	Beatriz Correia Marques Gonçalves	Santo-Varão	Mérito	2º ciclo

D.S.P.

5/5

135	Jéssica Margarida Batista Santos	Pereira	Acadêmica	Superior
141	Marco Antonio Pimentel dos Santos	Arazeide	Acadêmica	Prof. Secundário
142	Maria Miguel Pessoa Maia de Campos Alheio	Seixo de Gatões	Excelência	3º ciclo
143	Maria Miguel Pessoa Maia de Campos Alheio	Seixo de Gatões	Mérito	3º ciclo

PROPOSTA

Cedência à ABMG- Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., ao abrigo do regime de cedência de interesse público de vários trabalhadores vinculados ao Município de Montemor-o-Velho por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Considerando que:

- A) A ABMG- Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A é uma empresa de direto privado constituída exclusivamente por capitais públicos, constituída nos termos da lei comercial, tendo como objeto social a exploração e gestão de sistemas de abastecimento de água para consumo público e saneamento, recolha de resíduos sólidos e operação e manutenção de sistemas de águas pluviais dos municípios participantes no seu capital social;
- B) A ABMG celebrou com os três municípios participantes no seu capital social (Município de Montemor-o-velho, Município de Soure e Município de Mira) um contrato de gestão delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas;
- C) Para a prossecução do seu objeto social, a ABMG necessita da atividade de trabalhadores vinculados aos referidos Municípios e em concreto ao Município de Montemor-o-Velho por uma relação de emprego público;
- D) O art. 29.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, na sua atual redação, e o art. 11.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, permitem que os trabalhadores da administração autárquica possam, por acordo de cedência de interesse público, nos termos da LGTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, exercer funções em entidade empresarial local intermunicipal;
- E) Atento o disposto no art. 241.º da LGTFP, haverá lugar à celebração de acordo de cedência de interesse público quando um trabalhador de órgão ou serviço, deva exercer funções em entidade excluída do âmbito de aplicação desta Lei, situação em que se encontra a ABMG;
- F) Foram realizadas entrevistas/reuniões pela ABMG aos trabalhadores do Município que mostraram interesse em poder vir a integrar a equipada ABMG, no âmbito das quais foram explicadas as funções, condições de trabalho, esclarecidas as dúvidas e, ainda, apresentada proposta de posicionamento remuneratório.
- G) Nessa sequência, os trabalhadores interessados na proposta apresentada procederam ao envio de declaração de aceitação para integrar a ABMG.
- H) Assim, dos contactos havidos entre a ABMG, o Município de Montemor-o-Velho e os seus trabalhadores afetos ao sector das águas, estão o Município, a ABMG e alguns trabalhadores disponíveis, respetivamente, para autorizar e aceitar a referida cedência para estes exercerem as funções correspondentes à sua atual categoria profissional, nesse regime de cedência de interesse público, na ABMG.

Nesta conformidade, propõe-se, ao abrigo das disposições legais anteriormente referenciadas, a aprovação da presente proposta de celebração do respetivo acordo de cedência previsto no n.º 1 do mencionado art. 241.º da LGTFP, relativamente a cada um dos trabalhadores, em conformidade com as minutas que se anexam igualmente para aprovação.

Município de Montemor-o-Velho, xx de xxxx de 2020

(O Presidente da Câmara Municipal, Dr.º Emílio Torrão)

ANEXOS

MINUTA ACORDO DE CEDÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO

Entre:

1º - Município de Montemor-o-Velho, pessoa coletiva de direito público n.º 501272976, com sede em Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, Concelho de Montemor-o-Velho, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr.º Emílio Augusto Ferreira Torrão, portador do C.C. n.º xxxxxxxxxxxx, válido até xxxxxxxxxxxx, e do NIF xxxxxxxxxxxx, com poderes para o ato, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

2º - ABMG, Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., pessoa coletiva de direito privado n.º 515620491, com sede no Largo do Infantário, n.º 5, 3140-258 Montemor-o-Velho, União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, Concelho de Montemor-o-Velho, aqui representada pelo Presidente e pelo xxxxx do Conselho de Administração, respetivamente, Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes, portador do C.C. n.º xxxxxxxxxxxx, válido até xxxxxxxxxxxx, e do NIF xxxxxxxx, e Dr.º xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do C.C. n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, válido até xxxxxxxx, e do NIF xxxxxxxxxxxx, com poderes para o ato, conforme certidão permanente com o código de acesso n.º 2147-2155-4175, válida até 24/01/2021, adiante designada como **SEGUNDA OUTORGANTE**,

e

3º - Amândio José Rainho Correia Monteiro, portador do C.C. n.º xxxxxxxxxx, válido até xxxxxxxxx, e do NIF xxxxxxxxx, residente na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxx, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Município de Montemor-o-Velho, adiante designado como **TERCEIRO OUTORGANTE**,

Considerando que:

- A) ABMG, Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., é uma empresa de direito privado constituída exclusivamente por capitais públicos, nos termos da lei comercial, tendo como objeto social a exploração e gestão de sistemas de abastecimento de água para consumo público e saneamento, recolha de resíduos sólidos e operação e manutenção de sistemas de águas pluviais dos municípios participantes no seu capital social;
- B) Para a prossecução do seu objeto social, a ABMG, Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., não sendo detentora de quadros próprios, necessita da atividade de trabalhadores vinculados ao Município de Montemor-o-Velho por uma relação de emprego público;
- C) Nos termos do art. 29.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, do art. 11.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e, ainda, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, na sua atual redação, é permitido que os trabalhadores da administração autárquica possam, mediante formalização de acordo de cedência de interesse público, nos termos da LGTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, exercer funções em entidade empresarial local intermunicipal;
- D) Atento o disposto no art. 241.º e 244.º, n.º 3, da LGTFP, haverá lugar à celebração de acordo de cedência de interesse público quando um trabalhador de órgão ou serviço, deva exercer funções em entidade excluída do âmbito de aplicação desta Lei, situação em que se encontra a ABMG, Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.,

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente ACORDO DE CEDÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Pelo presente acordo, o Primeiro e a Segunda Outorgantes definem os termos que regulam a cedência de interesse público do Terceiro Outorgante para prestar a atividade de Canalizador na área do abastecimento de água e saneamento de águas residuais, a que corresponde a categoria de Operário, mediante a expressa concordância deste.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Remuneração e responsabilidade)

1. Durante a vigência do presente acordo e como contrapartida da atividade prestada, a Segunda Outorgante pagará ao Terceiro Outorgante a retribuição mensal correspondente ao posicionamento :::::::::: da tabela salarial em vigor na Segunda Outorgante, bem como todos os suplementos remuneratórios que venham a ser acordados, designadamente os determinados em função da quantidade, natureza e qualidade do trabalho a prestar.
2. A retribuição da tabela salarial em vigor na empresa partirá sempre da base remuneratória decorrente do estatuto de origem do trabalhador, nos termos do determinado na cláusula terceira.
3. A Segunda Outorgante comparticipa, ainda, as despesas decorrentes da manutenção dos regimes previstos nas alíneas b) e c) do n.º 3 da Cláusula Terceira.
4. A responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho encontra-se transferida para a Seguradora ::::::::::, ao abrigo da apólice n.º ::::::::::.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Terceiro Outorgante)

1. O Terceiro Outorgante compromete-se a desenvolver a atividade prevista na cláusula primeira, subordinando-se às ordens e instruções da Segunda Outorgante, e bem assim ao seu regime de trabalho, designadamente quanto ao modo e lugar da prestação de trabalho, sujeitando-se, ainda, às normas sobre higiene, saúde e segurança no trabalho que por aquela forem fixadas.

5
8

2. O Terceiro Outorgante exercerá funções no centro operacional correspondente ao Município de Origem, podendo sempre que lhe for solicitado pela Segunda Outorgante e por necessidades inerentes ao bom funcionamento das operações, ter de se deslocar a outros centros operacionais, sendo-lhe disponibilizado o transporte a partir do centro operacional de origem.
3. A presente cedência de interesse público implica a manutenção do estatuto de origem do trabalhador, nomeadamente no que diz respeito a:
 - a) Contagem, na categoria de origem, do tempo de serviço prestado em regime de cedência;
 - b) Optar pela manutenção do regime de proteção social de origem, incidindo os descontos sobre o montante da remuneração que lhe competiria na categoria de origem;
 - c) Avaliação de desempenho, requerendo a respetiva ponderação curricular, a efetuar nos termos do art. 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e consequentes prémios que possam resultar daquela;
 - d) Direito de alteração do posicionamento remuneratório de acordo com as regras previstas na LGTFP, bem como a ser incluído nos procedimentos de valorização e requalificação profissional;
 - e) Direito a manter a duração do horário de trabalho de 7 horas diárias e 35 horas semanais, bem como o regime de férias dos trabalhadores em funções públicas ou dos trabalhadores em funções públicas pertencentes ao regime de proteção social convergente, consoante o caso concreto.
 - f) Todos os direitos ou regalias decorrentes do seu estatuto de trabalhador em funções públicas, adquiridos ao serviço do Primeiro Outorgante ou que esta venha a atribuir aos demais trabalhadores em funções públicas ao seu serviço;
 - g) Conservar, no mapa de pessoal do Primeiro Outorgante, a previsão do posto de trabalho que o mesmo ocupava, cabendo ao Município promover as diligências necessárias a garantir a sua colocação efetiva no âmbito das funções inerentes à carreira/categoria detida, no caso de regresso deste;
 - h) Ocupar, nos termos legais, diferente posto de trabalho no mapa de pessoal da Primeira Outorgante ou em outro órgão ou serviço;

4
f

4. No ano de transição, o Terceiro Outorgante terá direito ao saldo de férias comunicado pelo Primeiro Outorgante.

4
f

CLÁUSULA QUARTA

(Legislação aplicável e poder disciplinar)

No omissis, enquanto vigorar o presente contrato de cedência, as relações entre a Segunda Outorgante e o Terceiro Outorgante são reguladas pelo Código do Trabalho e a legislação laboral aplicável, aplicando-se as especialidades previstas nos art. 241.º e 242.º LGTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, incluindo no que respeita ao exercício do poder disciplinar, designadamente:

- a) Durante o período de cedência, o exercício do poder disciplinar compete à Segunda Outorgante, exceto quando esteja em causa a aplicação de sanções disciplinares extintivas da competência exclusiva do Primeiro Outorgante;
- b) Os comportamentos do Terceiro Outorgante têm relevância no âmbito da relação jurídica de emprego público, devendo o procedimento disciplinar que apure as infrações disciplinares respeitar o estatuto disciplinar de origem.

CLÁUSULA QUINTA

(Vigência)

O presente Acordo de Cedência tem início em :::::::::: e vigorará por 36 meses, renovável por iguais períodos, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de 30 dias.

O Presente Acordo é constituído por 6 páginas, incluindo a Ficha de Função Individual do Funcionário anexa, e celebrado em três vias, destinando-se uma a cada um dos Outorgantes.

Montemor-o-Velho, xxx de xxxxx de 2020

O Primeiro Outorgante,

A Segunda Outorgante,

O Terceiro Outorgante,

4
A

MINUTA ACORDO DE CEDÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO

Entre:

1º - Município de Montemor-o-Velho, pessoa coletiva de direito público n.º 501272976, com sede em Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, Concelho de Montemor-o-Velho, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr.º Emílio Augusto Ferreira Torrão, portador do C.C. n.º xxxxxxxxxxxx, válido até xxxxxxxxxxxx, e do NIF xxxxxxxxxxxx, com poderes para o ato, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

2º - ABMG, Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., pessoa coletiva de direito privado n.º 515620491, com sede no Largo do Infantário, n.º 5, 3140-258 Montemor-o-Velho, União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, Concelho de Montemor-o-Velho, aqui representada pelo Presidente e pelo xxxxx do Conselho de Administração, respetivamente, Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes, portador do C.C. n.º xxxxxxxxxxxx, válido até xxxxxxxxxxxx, e do NIF xxxxxxxxx, e Dr.º xxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do C.C. n.º xxxxxxxxxxxxxxxxx, válido até xxxxxxxx, e do NIF xxxxxxxxxxxxx, com poderes para o ato, conforme certidão permanente com o código de acesso n.º 2147-2155-4175, válida até 24/01/2021, adiante designada como **SEGUNDA OUTORGANTE**,

e

3º - António Júlio Alves Monteiro, portador do C.C. n.º xxxxxxxxxxx, válido até xxxxxxxx, e do NIF xxxxxxxx, residente na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Município de Montemor-o-Velho, adiante designado como **TERCEIRO OUTORGANTE**,

4
9

Considerando que:

- A) ABMG, Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., é uma empresa de direto privado constituída exclusivamente por capitais públicos, nos termos da lei comercial, tendo como objeto social a exploração e gestão de sistemas de abastecimento de água para consumo público e saneamento, recolha de resíduos sólidos e operação e manutenção de sistemas de águas pluviais dos municípios participantes no seu capital social;
- B) Para a prossecução do seu objeto social, a ABMG, Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., não sendo detentora de quadros próprios, necessita da atividade de trabalhadores vinculados ao Município de Montemor-o-Velho por uma relação de emprego público;
- C) Nos termos do art. 29.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, do art. 11.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e, ainda, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, na sua atual redação, é permitido que os trabalhadores da administração autárquica possam, mediante formalização de acordo de cedência de interesse público, nos termos da LGTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, exercer funções em entidade empresarial local intermunicipal;
- D) Atento o disposto no art. 241.º e 244.º, n.º 3, da LGTFP, haverá lugar à celebração de acordo de cedência de interesse público quando um trabalhador de órgão ou serviço, deva exercer funções em entidade excluída do âmbito de aplicação desta Lei, situação em que se encontra a ABMG, Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.,

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente ACORDO DE CEDÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Pelo presente acordo, o Primeiro e a Segunda Outorgantes definem os termos que regulam a cedência de interesse público do Terceiro Outorgante para prestar a atividade operador de máquinas na área do abastecimento de água e saneamento de águas residuais, a que corresponde a categoria de operário, mediante a expressa concordância deste.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Remuneração e responsabilidade)

1. Durante a vigência do presente acordo e como contrapartida da atividade prestada, a Segunda Outorgante pagará ao Terceiro Outorgante a retribuição mensal correspondente ao posicionamento :::::::::: da tabela salarial em vigor na Segunda Outorgante, bem como todos os suplementos remuneratórios que venham a ser acordados, designadamente os determinados em função da quantidade, natureza e qualidade do trabalho a prestar.
2. A retribuição da tabela salarial em vigor na empresa partirá sempre da base remuneratória decorrente do estatuto de origem do trabalhador, nos termos do determinado na cláusula terceira.
3. A Segunda Outorgante comparticipa, ainda, as despesas decorrentes da manutenção dos regimes previstos nas alíneas b) e c) do n.º 3 da Cláusula Terceira.
4. A responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho encontra-se transferida para a Seguradora ::::::::::, ao abrigo da apólice n.º ::::::::::.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Terceiro Outorgante)

1. O Terceiro Outorgante compromete-se a desenvolver a atividade prevista na cláusula primeira, subordinando-se às ordens e instruções da Segunda Outorgante, e bem assim ao seu regime de trabalho, designadamente quanto ao modo e lugar da prestação de trabalho, sujeitando-se, ainda, às normas sobre higiene, saúde e segurança no trabalho que por aquela forem fixadas.

2. O Terceiro Outorgante exercerá funções no centro operacional correspondente ao Município de Origem, podendo sempre que lhe for solicitado pela Segunda Outorgante e por necessidades inerentes ao bom funcionamento das operações, ter de se deslocar a outros centros operacionais, sendo-lhe disponibilizado o transporte a partir do centro operacional de origem.
3. A presente cedência de interesse público implica a manutenção do estatuto de origem do trabalhador, nomeadamente no que diz respeito a:
- a) Contagem, na categoria de origem, do tempo de serviço prestado em regime de cedência;
 - b) Optar pela manutenção do regime de proteção social de origem, incidindo os descontos sobre o montante da remuneração que lhe competiria na categoria de origem;
 - c) Avaliação de desempenho, requerendo a respetiva ponderação curricular, a efetuar nos termos do art. 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e consequentes prémios que possam resultar daquela;
 - d) Direito de alteração do posicionamento remuneratório de acordo com as regras previstas na LGTFP, bem como a ser incluída nos procedimentos de valorização e requalificação profissional;
 - e) Direito a manter a duração do horário de trabalho de 7 horas diárias e 35 horas semanais, bem como o regime de férias dos trabalhadores em funções públicas ou dos trabalhadores em funções públicas pertencentes ao regime de proteção social convergente, consoante o caso concreto.
 - f) Todos os direitos ou regalias decorrentes do seu estatuto de trabalhador em funções públicas, adquiridos ao serviço do Primeiro Outorgante ou que esta venha a atribuir aos demais trabalhadores em funções públicas ao seu serviço;
 - g) Conservar, no mapa de pessoal do Primeiro Outorgante, a previsão do posto de trabalho que o mesmo ocupava, cabendo ao Município promover as diligências necessárias a garantir a sua colocação efetiva no âmbito das funções inerentes à carreira/categoria detida, no caso de regresso deste;
 - h) Ocupar, nos termos legais, diferente posto de trabalho no mapa de pessoal da Primeira Outorgante ou em outro órgão ou serviço;

4

4. No ano de transição, o Terceiro Outorgante terá direito ao saldo de férias comunicado pelo Primeiro Outorgante.

4
9

CLÁUSULA QUARTA

(Legislação aplicável e poder disciplinar)

No omissis, enquanto vigorar o presente contrato de cedência, as relações entre a Segunda Outorgante e o Terceiro Outorgante são reguladas pelo Código do Trabalho e a legislação laboral aplicável, aplicando-se as especialidades previstas nos art. 241.º e 242.º LGTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, incluindo no que respeita ao exercício do poder disciplinar, designadamente:

- a) Durante o período de cedência, o exercício do poder disciplinar compete à Segunda Outorgante, exceto quando esteja em causa a aplicação de sanções disciplinares extintivas da competência exclusiva do Primeiro Outorgante;
- b) Os comportamentos do Terceiro Outorgante têm relevância no âmbito da relação jurídica de emprego público, devendo o procedimento disciplinar que apure as infrações disciplinares respeitar o estatuto disciplinar de origem.

CLÁUSULA QUINTA

(Vigência)

O presente Acordo de Cedência tem início em ::::: e vigorará por 36 meses, renovável por iguais períodos, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de 30 dias.

O Presente Acordo é constituído por 6 páginas, incluindo a Ficha de Função Individual do Funcionário anexa, e celebrado em três vias, destinando-se uma a cada um dos Outorgantes.

Montemor-o-Velho, xxx de xxxxx de 2020

O Primeiro Outorgante,

A Segunda Outorgante,

O Terceiro Outorgante,

9
f

MINUTA ACORDO DE CEDÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO

Entre:

1º - Município de Montemor-o-Velho, pessoa coletiva de direito público n.º 501272976, com sede em Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, Concelho de Montemor-o-Velho, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr.º Emílio Augusto Ferreira Torrão, portador do C.C. n.º xxxxxxxxxxxx, válido até xxxxxxxxxxxx, e do NIF xxxxxxxxxxxx, com poderes para o ato, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

2º - ABMG, Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., pessoa coletiva de direito privado n.º 515620491, com sede no Largo do Infantário, n.º 5, 3140-258 Montemor-o-Velho, União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, Concelho de Montemor-o-Velho, aqui representada pelo Presidente e pelo xxxxx do Conselho de Administração, respetivamente, Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes, portador do C.C. n.º xxxxxxxxxxxx, válido até xxxxxxxxxxxx, e do NIF xxxxxxxx, e Dr.º xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do C.C. n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, válido até xxxxxxxx, e do NIF xxxxxxxxxxxx, com poderes para o ato, conforme certidão permanente com o código de acesso n.º 2147-2155-4175, válida até 24/01/2021, adiante designada como **SEGUNDA OUTORGANTE**,

e

3º - **Armando Simões Pessoa**, portador do C.C. n.º xxxxxxxxxx, válido até xxxxxxxxx, e do NIF xxxxxxxxx, residente na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxx, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Município de Montemor-o-Velho, adiante designado como **TERCEIRO OUTORGANTE**,

Considerando que:

- E) ABMG, Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., é uma empresa de direto privado constituída exclusivamente por capitais públicos, nos termos da lei comercial, tendo como objeto social a exploração e gestão de sistemas de abastecimento de água para consumo público e saneamento, recolha de resíduos sólidos e operação e manutenção de sistemas de águas pluviais dos municípios participantes no seu capital social;
- F) Para a prossecução do seu objeto social, a ABMG, Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., não sendo detentora de quadros próprios, necessita da atividade de trabalhadores vinculados ao Município de Montemor-o-Velho por uma relação de emprego público;
- G) Nos termos do art. 29.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, do art. 11.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e, ainda, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, na sua atual redação, é permitido que os trabalhadores da administração autárquica possam, mediante formalização de acordo de cedência de interesse público, nos termos da LGTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, exercer funções em entidade empresarial local intermunicipal;
- H) Atento o disposto no art. 241.º e 244.º, n.º 3, da LGTFP, haverá lugar à celebração de acordo de cedência de interesse público quando um trabalhador de órgão ou serviço, deva exercer funções em entidade excluída do âmbito de aplicação desta Lei, situação em que se encontra a ABMG, Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.,

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente ACORDO DE CEDÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Pelo presente acordo, o Primeiro e a Segunda Outorgantes definem os termos que regulam a cedência de interesse público do Terceiro Outorgante para prestar a atividade operador de máquinas na área do abastecimento de água e saneamento de águas residuais, a que corresponde a categoria de operário, mediante a expressa concordância deste.

4
9

CLÁUSULA SEGUNDA

(Remuneração e responsabilidade)

5. Durante a vigência do presente acordo e como contrapartida da atividade prestada, a Segunda Outorgante pagará ao Terceiro Outorgante a retribuição mensal correspondente ao posicionamento :::::::::: da tabela salarial em vigor na Segunda Outorgante, bem como todos os suplementos remuneratórios que venham a ser acordados, designadamente os determinados em função da quantidade, natureza e qualidade do trabalho a prestar.
6. A retribuição da tabela salarial em vigor na empresa partirá sempre da base remuneratória decorrente do estatuto de origem do trabalhador, nos termos do determinado na cláusula terceira.
7. A Segunda Outorgante comparticipa, ainda, as despesas decorrentes da manutenção dos regimes previstos nas alíneas b) e c) do n.º 3 da Cláusula Terceira.
8. A responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho encontra-se transferida para a Seguradora ::::::::::, ao abrigo da apólice n.º ::::::::::

CLÁUSULA TERCEIRA

(Terceiro Outorgante)

4. O Terceiro Outorgante compromete-se a desenvolver a atividade prevista na cláusula primeira, subordinando-se às ordens e instruções da Segunda Outorgante, e bem assim ao seu regime de trabalho, designadamente quanto ao modo e lugar da prestação de trabalho, sujeitando-se, ainda, às normas sobre higiene, saúde e segurança no trabalho que por aquela forem fixadas.

5. O Terceiro Outorgante exercerá funções no centro operacional correspondente ao Município de Origem, podendo sempre que lhe for solicitado pela Segunda Outorgante e por necessidades inerentes ao bom funcionamento das operações, ter de se deslocar a outros centros operacionais, sendo-lhe disponibilizado o transporte a partir do centro operacional de origem.
6. A presente cedência de interesse público implica a manutenção do estatuto de origem do trabalhador, nomeadamente no que diz respeito a:
- i) Contagem, na categoria de origem, do tempo de serviço prestado em regime de cedência;
 - j) Optar pela manutenção do regime de proteção social de origem, incidindo os descontos sobre o montante da remuneração que lhe competiria na categoria de origem;
 - k) Avaliação de desempenho, requerendo a respetiva ponderação curricular, a efetuar nos termos do art. 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e consequentes prémios que possam resultar daquela;
 - l) Direito de alteração do posicionamento remuneratório de acordo com as regras previstas na LGTFP, bem como a ser incluída nos procedimentos de valorização e requalificação profissional;
 - m) Direito a manter a duração do horário de trabalho de 7 horas diárias e 35 horas semanais, bem como o regime de férias dos trabalhadores em funções públicas ou dos trabalhadores em funções públicas pertencentes ao regime de proteção social convergente, consoante o caso concreto.
 - n) Todos os direitos ou regalias decorrentes do seu estatuto de trabalhador em funções públicas, adquiridos ao serviço do Primeiro Outorgante ou que esta venha a atribuir aos demais trabalhadores em funções públicas ao seu serviço;
 - o) Conservar, no mapa de pessoal do Primeiro Outorgante, a previsão do posto de trabalho que o mesmo ocupava, cabendo ao Município promover as diligências necessárias a garantir a sua colocação efetiva no âmbito das funções inerentes à carreira/categoria detida, no caso de regresso deste;
 - p) Ocupar, nos termos legais, diferente posto de trabalho no mapa de pessoal da Primeira Outorgante ou em outro órgão ou serviço;

4

4. No ano de transição, o Terceiro Outorgante terá direito ao saldo de férias comunicado pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA QUARTA

(Legislação aplicável e poder disciplinar)

No omissis, enquanto vigorar o presente contrato de cedência, as relações entre a Segunda Outorgante e o Terceiro Outorgante são reguladas pelo Código do Trabalho e a legislação laboral aplicável, aplicando-se as especialidades previstas nos art. 241.º e 242.º LGTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, incluindo no que respeita ao exercício do poder disciplinar, designadamente:

- c) Durante o período de cedência, o exercício do poder disciplinar compete à Segunda Outorgante, exceto quando esteja em causa a aplicação de sanções disciplinares extintivas da competência exclusiva do Primeiro Outorgante;
- d) Os comportamentos do Terceiro Outorgante têm relevância no âmbito da relação jurídica de emprego público, devendo o procedimento disciplinar que apure as infrações disciplinares respeitar o estatuto disciplinar de origem.

CLÁUSULA QUINTA

(Vigência)

O presente Acordo de Cedência tem início em ::::: e vigorará por 36 meses, renovável por iguais períodos, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de 30 dias.

O Presente Acordo é constituído por 6 páginas, incluindo a Ficha de Função Individual do Funcionário anexa, e celebrado em três vias, destinando-se uma a cada um dos Outorgantes.

Montemor-o-Velho, xxx de xxxxx de 2020

O Primeiro Outorgante,

4
f

A Segunda Outorgante,

O Terceiro Outorgante,

MINUTA ACORDO DE CEDÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO

Entre:

1º - Município de Montemor-o-Velho, pessoa coletiva de direito público n.º 501272976, com sede em Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, Concelho de Montemor-ò-Velho, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr.º Emílio Augusto Ferreira Torrão, portador do C.C. n.º xxxxxxxxxxxx, válido até xxxxxxxxxxxx, e do NIF xxxxxxxxxxxx, com poderes para o ato, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

2º - ABMG, Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., pessoa coletiva de direito privado n.º 515620491, com sede no Largo do Infantário, n.º 5, 3140-258 Montemor-o-Velho, União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, Concelho de Montemor-o-Velho, aqui representada pelo Presidente e pelo xxxxx do Conselho de Administração, respetivamente, Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes, portador do C.C. n.º xxxxxxxxxxxx, válido até xxxxxxxxxxxx, e do NIF xxxxxxxxxxxx, e Dr.º xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do C.C. n.ºxxxxxxxxxxxxxxxxx, válido até xxxxxxxx, e do NIF xxxxxxxxxxxx, com poderes para o ato, conforme certidão permanente com o código de acesso n.º 2147-2155-4175, válida até 24/01/2021, adiante designada como **SEGUNDA OUTORGANTE**,

e

4

3º - José Carlos Rama das Neves, portador do C.C. n.º xxxxxxxxxxx, válido até xxxxxxxx, e do NIF xxxxxxxx, residente na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Município de Montemor-o-Velho, adiante designado como **TERCEIRO OUTORGANTE**,

94

Considerando que:

- A) ABMG, Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., é uma empresa de direto privado constituída exclusivamente por capitais públicos, nos termos da lei comercial, tendo como objeto social a exploração e gestão de sistemas de abastecimento de água para consumo público e saneamento, recolha de resíduos sólidos e operação e manutenção de sistemas de águas pluviais dos municípios participantes no seu capital social;
- B) Para a prossecução do seu objeto social, a ABMG, Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., não sendo detentora de quadros próprios, necessita da atividade de trabalhadores vinculados ao Município de Montemor-o-Velho por uma relação de emprego público;
- C) Nos termos do art. 29.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, do art. 11.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e, ainda, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, na sua atual redação, é permitido que os trabalhadores da administração autárquica possam, mediante formalização de acordo de cedência de interesse público, nos termos da LGTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, exercer funções em entidade empresarial local intermunicipal;
- D) Atento o disposto no art. 241.º e 244.º, n.º 3, da LGTFP, haverá lugar à celebração de acordo de cedência de interesse público quando um trabalhador de órgão ou serviço, deva exercer funções em entidade excluída do âmbito de aplicação desta Lei, situação em que se encontra a ABMG, Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.,

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente ACORDO DE CEDÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Pelo presente acordo, o Primeiro e a Segunda Outorgantes definem os termos que regulam a cedência de interesse público do Terceiro Outorgante para prestar a atividade de leitor na área do abastecimento de água e saneamento de águas residuais, a que corresponde a categoria de Operário, mediante a expressa concordância deste.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Remuneração e responsabilidade)

1. Durante a vigência do presente acordo e como contrapartida da atividade prestada, a Segunda Outorgante pagará ao Terceiro Outorgante a retribuição mensal correspondente ao posicionamento :::::::::: da tabela salarial em vigor na Segunda Outorgante, bem como todos os suplementos remuneratórios que venham a ser acordados, designadamente os determinados em função da quantidade, natureza e qualidade do trabalho a prestar.
2. A retribuição da tabela salarial em vigor na empresa partirá sempre da base remuneratória decorrente do estatuto de origem do trabalhador, nos termos do determinado na cláusula terceira.
3. A Segunda Outorgante comparticipa, ainda, as despesas decorrentes da manutenção dos regimes previstos nas alíneas b) e c) do n.º 3 da Cláusula Terceira.
4. A responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho encontra-se transferida para a Seguradora ::::::::::, ao abrigo da apólice n.º ::::::::::

CLÁUSULA TERCEIRA

(Terceiro Outorgante)

1. O Terceiro Outorgante compromete-se a desenvolver a atividade prevista na cláusula primeira, subordinando-se às ordens e instruções da Segunda Outorgante, e bem assim ao seu regime de trabalho, designadamente quanto ao modo e lugar da prestação de trabalho, sujeitando-se, ainda, às normas sobre higiene, saúde e segurança no trabalho que por aquela forem fixadas.

2. O Terceiro Outorgante exercerá funções no centro operacional correspondente ao Município de Origem, podendo sempre que lhe for solicitado pela Segunda Outorgante e por necessidades inerentes ao bom funcionamento das operações, ter de se deslocar a outros centros operacionais, sendo-lhe disponibilizado o transporte a partir do centro operacional de origem.
3. A presente cedência de interesse público implica a manutenção do estatuto de origem do trabalhador, nomeadamente no que diz respeito a:
- a) Contagem, na categoria de origem, do tempo de serviço prestado em regime de cedência;
 - b) Optar pela manutenção do regime de proteção social de origem, incidindo os descontos sobre o montante da remuneração que lhe competiria na categoria de origem;
 - c) Avaliação de desempenho, requerendo a respetiva ponderação curricular, a efetuar nos termos do art. 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e consequentes prémios que possam resultar daquela;
 - d) Direito de alteração do posicionamento remuneratório de acordo com as regras previstas na LGTFP, bem como a ser incluído nos procedimentos de valorização e requalificação profissional;
 - e) Direito a manter a duração do horário de trabalho de 7 horas diárias e 35 horas semanais, bem como o regime de férias dos trabalhadores em funções públicas ou dos trabalhadores em funções públicas pertencentes ao regime de proteção social convergente, consoante o caso concreto.
 - f) Todos os direitos ou regalias decorrentes do seu estatuto de trabalhador em funções públicas, adquiridos ao serviço do Primeiro Outorgante ou que esta venha a atribuir aos demais trabalhadores em funções públicas ao seu serviço;
 - g) Conservar, no mapa de pessoal do Primeiro Outorgante, a previsão do posto de trabalho que o mesmo ocupava, cabendo ao Município promover as diligências necessárias a garantir a sua colocação efetiva no âmbito das funções inerentes à carreira/categoria detida, no caso de regresso deste;
 - h) Ocupar, nos termos legais, diferente posto de trabalho no mapa de pessoal da Primeira Outorgante ou em outro órgão ou serviço;

4
9

4. No ano de transição, o Terceiro Outorgante terá direito ao saldo de férias comunicado pelo Primeiro Outorgante.

24

CLÁUSULA QUARTA

(Legislação aplicável e poder disciplinar)

No omissis, enquanto vigorar o presente contrato de cedência, as relações entre a Segunda Outorgante e o Terceiro Outorgante são reguladas pelo Código do Trabalho e a legislação laboral aplicável, aplicando-se as especialidades previstas nos art. 241.º e 242.º LGTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, incluindo no que respeita ao exercício do poder disciplinar, designadamente:

- a) Durante o período de cedência, o exercício do poder disciplinar compete à Segunda Outorgante, exceto quando esteja em causa a aplicação de sanções disciplinares extintivas da competência exclusiva do Primeiro Outorgante;
- b) Os comportamentos do Terceiro Outorgante têm relevância no âmbito da relação jurídica de emprego público, devendo o procedimento disciplinar que apure as infrações disciplinares respeitar o estatuto disciplinar de origem.

CLÁUSULA QUINTA

(Vigência)

O presente Acordo de Cedência tem início em ::::: e vigorará por 36 meses, renovável por iguais períodos, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de 30 dias.

O Presente Acordo é constituído por 6 páginas, incluindo a Ficha de Função Individual do Funcionário anexa, e celebrado em três vias, destinando-se uma a cada um dos Outorgantes.

Montemor-o-Velho, xxx de xxxxx de 2020

O Primeiro Outorgante,

A Segunda Outorgante,

O Terceiro Outorgante,

4
9.

MINUTA ACORDO DE CEDÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO

Entre:

1º - Município de Montemor-o-Velho, pessoa coletiva de direito público n.º 501272976, com sede em Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, Concelho de Montemor-o-Velho, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr.º Emilio Augusto Ferreira Torrão, portador do C.C. n.º xxxxxxxxxxxx, válido até xxxxxxxxxxxx, e do NIF xxxxxxxxxxxx, com poderes para o ato, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

2º - ABMG, Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., pessoa coletiva de direito privado n.º 515620491, com sede no Largo do Infantário, n.º 5, 3140-258 Montemor-o-Velho, União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, Concelho de Montemor-o-Velho, aqui representada pelo Presidente e pelo xxxxx do Conselho de Administração, respetivamente, Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes, portador do C.C. n.º xxxxxxxxxxxx, válido até xxxxxxxxxxxx, e do NIF xxxxxxxxxxxx, e Dr.º xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do C.C. n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, válido até xxxxxxxx, e do NIF xxxxxxxxxxxx, com poderes para o ato, conforme certidão permanente com o código de acesso n.º 2147-2155-4175, válida até 24/01/2021, adiante designada como **SEGUNDA OUTORGANTE**,

e

3º - **Mauro Joaquim Pereira Ascenso**, portador do C.C. n.º xxxxxxxxxx, válido até xxxxxxxx, e do NIF xxxxxxxx, residente na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Município de Montemor-o-Velho, adiante designado como **TERCEIRO OUTORGANTE**,

Considerando que:

- A) ABMG, Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., é uma empresa de direto privado constituída exclusivamente por capitais públicos, nos termos da lei comercial, tendo como objeto social a exploração e gestão de sistemas de abastecimento de água para consumo público e saneamento, recolha de resíduos sólidos e operação e manutenção de sistemas de águas pluviais dos municípios participantes no seu capital social;
- B) Para a prossecução do seu objeto social, a ABMG, Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., não sendo detentora de quadros próprios, necessita da atividade de trabalhadores vinculados ao Município de Montemor-o-Velho por uma relação de emprego público;
- C) Nos termos do art. 29.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, do art. 11.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e, ainda, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, na sua atual redação, é permitido que os trabalhadores da administração autárquica possam, mediante formalização de acordo de cedência de interesse público, nos termos da LGTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, exercer funções em entidade empresarial local intermunicipal;
- D) Atento o disposto no art. 241.º e 244.º, n.º 3, da LGTFP, haverá lugar à celebração de acordo de cedência de interesse público quando um trabalhador de órgão ou serviço, deva exercer funções em entidade excluída do âmbito de aplicação desta Lei, situação em que se encontra a ABMG, Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.,

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente ACORDO DE CEDÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Pelo presente acordo, o Primeiro e a Segunda Outorgantes definem os termos que regulam a cedência de interesse público do Terceiro Outorgante para prestar a atividade de canalizador na área do abastecimento de água e saneamento de águas residuais, a que corresponde a categoria de Operário, mediante a expressa concordância deste.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Remuneração e responsabilidade)

1. Durante a vigência do presente acordo e como contrapartida da atividade prestada, a Segunda Outorgante pagará ao Terceiro Outorgante a retribuição mensal correspondente ao posicionamento :::::::::: da tabela salarial em vigor na Segunda Outorgante, bem como todos os suplementos remuneratórios que venham a ser acordados, designadamente os determinados em função da quantidade, natureza e qualidade do trabalho a prestar.
2. A retribuição da tabela salarial em vigor na empresa partirá sempre da base remuneratória decorrente do estatuto de origem do trabalhador, nos termos do determinado na cláusula terceira.
3. A Segunda Outorgante comparticipa, ainda, as despesas decorrentes da manutenção dos regimes previstos nas alíneas b) e c) do n.º 3 da Cláusula Terceira.
4. A responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho encontra-se transferida para a Seguradora ::::::::::, ao abrigo da apólice n.º ::::::::::

CLÁUSULA TERCEIRA

(Terceiro Outorgante)

1. O Terceiro Outorgante compromete-se a desenvolver a atividade prevista na cláusula primeira, subordinando-se às ordens e instruções da Segunda Outorgante, e bem assim ao seu regime de trabalho, designadamente quanto ao modo e lugar da prestação de trabalho, sujeitando-se, ainda, às normas sobre higiene, saúde e segurança no trabalho que por aquela forem fixadas.

2. O Terceiro Outorgante exercerá funções no centro operacional correspondente ao Município de Origem, podendo sempre que lhe for solicitado pela Segunda Outorgante e por necessidades inerentes ao bom funcionamento das operações, ter de se deslocar a outros centros operacionais, sendo-lhe disponibilizado o transporte a partir do centro operacional de origem.
3. A presente cedência de interesse público implica a manutenção do estatuto de origem do trabalhador, nomeadamente no que diz respeito a:
- a) Contagem, na categoria de origem, do tempo de serviço prestado em regime de cedência;
 - b) Optar pela manutenção do regime de proteção social de origem, incidindo os descontos sobre o montante da remuneração que lhe competiria na categoria de origem;
 - c) Avaliação de desempenho, requerendo a respetiva ponderação curricular, a efetuar nos termos do art. 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e consequentes prémios que possam resultar daquela;
 - d) Direito de alteração do posicionamento remuneratório de acordo com as regras previstas na LGTFP, bem como a ser incluído nos procedimentos de valorização e requalificação profissional;
 - e) Direito a manter a duração do horário de trabalho de 7 horas diárias e 35 horas semanais, bem como o regime de férias dos trabalhadores em funções públicas ou dos trabalhadores em funções públicas pertencentes ao regime de proteção social convergente, consoante o caso concreto.
 - f) Todos os direitos ou regalias decorrentes do seu estatuto de trabalhador em funções públicas, adquiridos ao serviço do Primeiro Outorgante ou que esta venha a atribuir aos demais trabalhadores em funções públicas ao seu serviço;
 - g) Conservar, no mapa de pessoal do Primeiro Outorgante, a previsão do posto de trabalho que o mesmo ocupava, cabendo ao Município promover as diligências necessárias a garantir a sua colocação efetiva no âmbito das funções inerentes à carreira/categoria detida, no caso de regresso deste;
 - h) Ocupar, nos termos legais, diferente posto de trabalho no mapa de pessoal da Primeira Outorgante ou em outro órgão ou serviço;

4
9

4. No ano de transição, o Terceiro Outorgante terá direito ao saldo de férias comunicado pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA QUARTA

(Legislação aplicável e poder disciplinar)

No omissis, enquanto vigorar o presente contrato de cedência, as relações entre a Segunda Outorgante e o Terceiro Outorgante são reguladas pelo Código do Trabalho e a legislação laboral aplicável, aplicando-se as especialidades previstas nos art. 241.º e 242.º LGTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, incluindo no que respeita ao exercício do poder disciplinar, designadamente:

- a) Durante o período de cedência, o exercício do poder disciplinar compete à Segunda Outorgante, exceto quando esteja em causa a aplicação de sanções disciplinares extintivas da competência exclusiva do Primeiro Outorgante;
- b) Os comportamentos do Terceiro Outorgante têm relevância no âmbito da relação jurídica de emprego público, devendo o procedimento disciplinar que apure as infrações disciplinares respeitar o estatuto disciplinar de origem.

CLÁUSULA QUINTA

(Vigência)

O presente Acordo de Cedência tem início em ::::: e vigorará por 36 meses, renovável por iguais períodos, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de 30 dias.

O Presente Acordo é constituído por 6 páginas, incluindo a Ficha de Função Individual do Funcionário anexa, e celebrado em três vias, destinando-se uma a cada um dos Outorgantes.

Montemor-o-Velho, xxx de xxxxx de 2020

O Primeiro Outorgante,

A Segunda Outorgante,

O Terceiro Outorgante,

MINUTA ACORDO DE CEDÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO

Entre:

1º - Município de Montemor-o-Velho, pessoa coletiva de direito público n.º 501272976, com sede em Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, Concelho de Montemor-o-Velho, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr.º Emílio Augusto Ferreira Torrão, portador do C.C. n.º xxxxxxxxxxxx, válido até xxxxxxxxxxxx, e do NIF xxxxxxxxxxxx, com poderes para o ato, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

2º - ABMG, Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., pessoa coletiva de direito privado n.º 515620491, com sede no Largo do Infantário, n.º 5, 3140-258 Montemor-o-Velho, União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, Concelho de Montemor-o-Velho, aqui representada pelo Presidente e pelo xxxxx do Conselho de Administração, respetivamente, Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes, portador do C.C. n.º xxxxxxxxxxxx, válido até xxxxxxxxxxxx, e do NIF xxxxxxxxx, e Dr.º xxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do C.C. n.º xxxxxxxxxxxxxxxxx, válido até xxxxxxxx, e do NIF xxxxxxxxxxxx, com poderes para o ato, conforme certidão permanente com o código de acesso n.º 2147-2155-4175, válida até 24/01/2021, adiante designada como **SEGUNDA OUTORGANTE**,

e

9
9

3º - João Miguel Martinho Couto, portadora do C.C. n.º xxxxxxxxxxx, válido até xxxxxxxxx, e do NIF xxxxxxxxx, residente na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxx, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Município de Montemor-o-Velho, adiante designado como **TERCEIRO OUTORGANTE**,

Considerando que:

- I) ABMG, Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., é uma empresa de direto privado constituída exclusivamente por capitais públicos, nos termos da lei comercial, tendo como objeto social a exploração e gestão de sistemas de abastecimento de água para consumo público e saneamento, recolha de resíduos sólidos e operação e manutenção de sistemas de águas pluviais dos municípios participantes no seu capital social;
- J) Para a prossecução do seu objeto social, a ABMG, Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., não sendo detentora de quadros próprios, necessita da atividade de trabalhadores vinculados ao Município de Montemor-o-Velho por uma relação de emprego público;
- K) Nos termos do art. 29.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, do art. 11.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e, ainda, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, na sua atual redação, é permitido que os trabalhadores da administração autárquica possam, mediante formalização de acordo de cedência de interesse público, nos termos da LGTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, exercer funções em entidade empresarial local intermunicipal;
- L) Atento o disposto no art. 241.º e 244.º, n.º 3, da LGTFP, haverá lugar à celebração de acordo de cedência de interesse público quando um trabalhador de órgão ou serviço, deva exercer funções em entidade excluída do âmbito de aplicação desta Lei, situação em que se encontra a ABMG, Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.,

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente ACORDO DE CEDÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Pelo presente acordo, o Primeiro e a Segunda Outorgantes definem os termos que regulam a cedência de interesse público do Terceiro Outorgante para prestar a atividade leitor na área do abastecimento de água e saneamento de águas residuais, a que corresponde a categoria de operário, mediante a expressa concordância deste.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Remuneração e responsabilidade)

9. Durante a vigência do presente acordo e como contrapartida da atividade prestada, a Segunda Outorgante pagará ao Terceiro Outorgante a retribuição mensal correspondente ao posicionamento :::::::::: da tabela salarial em vigor na Segunda Outorgante, bem como todos os suplementos remuneratórios que venham a ser acordados, designadamente os determinados em função da quantidade, natureza e qualidade do trabalho a prestar.
10. A retribuição da tabela salarial em vigor na empresa partirá sempre da base remuneratória decorrente do estatuto de origem do trabalhador, nos termos do determinado na cláusula terceira.
11. A Segunda Outorgante comparticipa, ainda, as despesas decorrentes da manutenção dos regimes previstos nas alíneas b) e c) do n.º 3 da Cláusula Terceira.
12. A responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho encontra-se transferida para a Seguradora ::::::::::, ao abrigo da apólice n.º ::::::::::

CLÁUSULA TERCEIRA

(Terceiro Outorgante)

7. O Terceiro Outorgante compromete-se a desenvolver a atividade prevista na cláusula primeira, subordinando-se às ordens e instruções da Segunda Outorgante, e bem assim ao seu regime de trabalho, designadamente quanto ao modo e lugar da prestação de trabalho, sujeitando-se, ainda, às normas sobre higiene, saúde e segurança no trabalho que por aquela forem fixadas.

9.

8. O Terceiro Outorgante exercerá funções no centro operacional correspondente ao Município de Origem, podendo sempre que lhe for solicitado pela Segunda Outorgante e por necessidades inerentes ao bom funcionamento das operações, ter de se deslocar a outros centros operacionais, sendo-lhe disponibilizado o transporte a partir do centro operacional de origem.
9. A presente cedência de interesse público implica a manutenção do estatuto de origem do trabalhador, nomeadamente no que diz respeito a:
- q) Contagem, na categoria de origem, do tempo de serviço prestado em regime de cedência;
 - r) Optar pela manutenção do regime de proteção social de origem, incidindo os descontos sobre o montante da remuneração que lhe competiria na categoria de origem;
 - s) Avaliação de desempenho, requerendo a respetiva ponderação curricular, a efetuar nos termos do art. 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e consequentes prémios que possam resultar daquela;
 - t) Direito de alteração do posicionamento remuneratório de acordo com as regras previstas na LGTFP, bem como a ser incluída nos procedimentos de valorização e requalificação profissional;
 - u) Direito a manter a duração do horário de trabalho de 7 horas diárias e 35 horas semanais, bem como o regime de férias dos trabalhadores em funções públicas ou dos trabalhadores em funções públicas pertencentes ao regime de proteção social convergente, consoante o caso concreto.
 - v) Todos os direitos ou regalias decorrentes do seu estatuto de trabalhador em funções públicas, adquiridos ao serviço do Primeiro Outorgante ou que esta venha a atribuir aos demais trabalhadores em funções públicas ao seu serviço;
 - w) Conservar, no mapa de pessoal do Primeiro Outorgante, a previsão do posto de trabalho que o mesmo ocupava, cabendo ao Município promover as diligências necessárias a garantir a sua colocação efetiva no âmbito das funções inerentes à carreira/categoria detida, no caso de regresso deste;
 - x) Ocupar, nos termos legais, diferente posto de trabalho no mapa de pessoal da Primeira Outorgante ou em outro órgão ou serviço;

4
9

4. No ano de transição, o Terceiro Outorgante terá direito ao saldo de férias comunicado pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA QUARTA

(Legislação aplicável e poder disciplinar)

No omissis, enquanto vigorar o presente contrato de cedência, as relações entre a Segunda Outorgante e o Terceiro Outorgante são reguladas pelo Código do Trabalho e a legislação laboral aplicável, aplicando-se as especialidades previstas nos art. 241.º e 242.º LGTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, incluindo no que respeita ao exercício do poder disciplinar, designadamente:

- e) Durante o período de cedência, o exercício do poder disciplinar compete à Segunda Outorgante, exceto quando esteja em causa a aplicação de sanções disciplinares extintivas da competência exclusiva do Primeiro Outorgante;
- f) Os comportamentos do Terceiro Outorgante têm relevância no âmbito da relação jurídica de emprego público, devendo o procedimento disciplinar que apure as infrações disciplinares respeitar o estatuto disciplinar de origem.

CLÁUSULA QUINTA

(Vigência)

O presente Acordo de Cedência tem início em :::::::::: e vigorará por 36 meses, renovável por iguais períodos, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de 30 dias.

O Presente Acordo é constituído por 6 páginas, incluindo a Ficha de Função Individual do Funcionário anexa, e celebrado em três vias, destinando-se uma a cada um dos Outorgantes.

Montemor-o-Velho, xxx de xxxxx de 2020

O Primeiro Outorgante,

A Segunda Outorgante,

O Terceiro Outorgante,

MINUTA ACORDO DE CEDÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO

Entre:

1º - Município de Montemor-o-Velho, pessoa coletiva de direito público n.º 501272976, com sede em Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, Concelho de Montemor-o-Velho, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr.º Emílio Augusto Ferreira Torrão, portador do C.C. n.º xxxxxxxxxxxx, válido até xxxxxxxxxxxx, e do NIF xxxxxxxxxxxx, com poderes para o ato, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

2º - ABMG, Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., pessoa coletiva de direito privado n.º 515620491, com sede no Largo do Infantário, n.º 5, 3140-258 Montemor-o-Velho, União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, Concelho de Montemor-o-Velho, aqui representada pelo Presidente e pelo xxxxx do Conselho de Administração, respetivamente, Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes, portador do C.C. n.º xxxxxxxxxxxx, válido até xxxxxxxxxxxx, e do NIF xxxxxxxx, e Dr.º xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do C.C. n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, válido até xxxxxxxx, e do NIF xxxxxxxxxxxx, com poderes para o ato, conforme certidão permanente com o código de acesso n.º 2147-2155-4175, válida até 24/01/2021, adiante designada como **SEGUNDA OUTORGANTE**,

e

9

3º - **Vitor Manuel Pimentel Gomes Ramalhete**, portadora do C.C. n.º xxxxxxxxxx, válido até xxxxxxxx, e do NIF xxxxxxxx, residente na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Município de Montemor-o-Velho, adiante designado como **TERCEIRO OUTORGANTE**,

Considerando que:

- M) ABMG, Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., é uma empresa de direito privado constituída exclusivamente por capitais públicos, nos termos da lei comercial, tendo como objeto social a exploração e gestão de sistemas de abastecimento de água para consumo público e saneamento, recolha de resíduos sólidos e operação e manutenção de sistemas de águas pluviais dos municípios participantes no seu capital social;
- N) Para a prossecução do seu objeto social, a ABMG, Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., não sendo detentora de quadros próprios, necessita da atividade de trabalhadores vinculados ao Município de Montemor-o-Velho por uma relação de emprego público;
- O) Nos termos do art. 29.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, do art. 11.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e, ainda, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, na sua atual redação, é permitido que os trabalhadores da administração autárquica possam, mediante formalização de acordo de cedência de interesse público, nos termos da LGTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, exercer funções em entidade empresarial local intermunicipal;
- P) Atento o disposto no art. 241.º e 244.º, n.º 3, da LGTFP, haverá lugar à celebração de acordo de cedência de interesse público quando um trabalhador de órgão ou serviço, deva exercer funções em entidade excluída do âmbito de aplicação desta Lei, situação em que se encontra a ABMG, Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.,

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente ACORDO DE CEDÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Pelo presente acordo, o Primeiro e a Segunda Outorgantes definem os termos que regulam a cedência de interesse público do Terceiro Outorgante para prestar a atividade Operador de Estação Elevatória na área do abastecimento de água e saneamento de águas residuais, a que corresponde a categoria de operário, mediante a expressa concordância deste.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Remuneração e responsabilidade)

13. Durante a vigência do presente acordo e como contrapartida da atividade prestada, a Segunda Outorgante pagará ao Terceiro Outorgante a retribuição mensal correspondente ao posicionamento :::::::::: da tabela salarial em vigor na Segunda Outorgante, bem como todos os suplementos remuneratórios que venham a ser acordados, designadamente os determinados em função da quantidade, natureza e qualidade do trabalho a prestar.
14. A retribuição da tabela salarial em vigor na empresa partirá sempre da base remuneratória decorrente do estatuto de origem do trabalhador, nos termos do determinado na cláusula terceira.
15. A Segunda Outorgante comparticipa, ainda, as despesas decorrentes da manutenção dos regimes previstos nas alíneas b) e c) do n.º 3 da Cláusula Terceira.
16. A responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho encontra-se transferida para a Seguradora ::::::::::, ao abrigo da apólice n.º ::::::::::

CLÁUSULA TERCEIRA

(Terceiro Outorgante)

10. O Terceiro Outorgante compromete-se a desenvolver a atividade prevista na cláusula primeira, subordinando-se às ordens e instruções da Segunda Outorgante, e bem assim ao seu regime de trabalho, designadamente quanto ao modo e lugar da prestação de trabalho, sujeitando-se, ainda, às normas sobre higiene, saúde e segurança no trabalho que por aquela forem fixadas.

11. O Terceiro Outorgante exercerá funções no centro operacional correspondente ao Município de Origem, podendo sempre que lhe for solicitado pela Segunda Outorgante e por necessidades inerentes ao bom funcionamento das operações, ter de se deslocar a outros centros operacionais, sendo-lhe disponibilizado o transporte a partir do centro operacional de origem.
12. A presente cedência de interesse público implica a manutenção do estatuto de origem do trabalhador, nomeadamente no que diz respeito a:
- y) Contagem, na categoria de origem, do tempo de serviço prestado em regime de cedência;
 - z) Optar pela manutenção do regime de proteção social de origem, incidindo os descontos sobre o montante da remuneração que lhe competiria na categoria de origem;
 - aa) Avaliação de desempenho, requerendo a respetiva ponderação curricular, a efetuar nos termos do art. 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e consequentes prémios que possam resultar daquela;
 - bb) Direito de alteração do posicionamento remuneratório de acordo com as regras previstas na LGTFP, bem como a ser incluída nos procedimentos de valorização e requalificação profissional;
 - cc) Direito a manter a duração do horário de trabalho de 7 horas diárias e 35 horas semanais, bem como o regime de férias dos trabalhadores em funções públicas ou dos trabalhadores em funções públicas pertencentes ao regime de proteção social convergente, consoante o caso concreto.
 - dd) Todos os direitos ou regalias decorrentes do seu estatuto de trabalhador em funções públicas, adquiridos ao serviço do Primeiro Outorgante ou que esta venha a atribuir aos demais trabalhadores em funções públicas ao seu serviço;
 - ee) Conservar, no mapa de pessoal do Primeiro Outorgante, a previsão do posto de trabalho que o mesmo ocupava, cabendo ao Município promover as diligências necessárias a garantir a sua colocação efetiva no âmbito das funções inerentes à carreira/categoria detida, no caso de regresso deste;
 - ff) Ocupar, nos termos legais, diferente posto de trabalho no mapa de pessoal da Primeira Outorgante ou em outro órgão ou serviço;

4. No ano de transição, o Terceiro Outorgante terá direito ao saldo de férias comunicado pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA QUARTA

(Legislação aplicável e poder disciplinar)

No omissis, enquanto vigorar o presente contrato de cedência, as relações entre a Segunda Outorgante e o Terceiro Outorgante são reguladas pelo Código do Trabalho e a legislação laboral aplicável, aplicando-se as especialidades previstas nos art. 241.º e 242.º LGTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, incluindo no que respeita ao exercício do poder disciplinar, designadamente:

- g) Durante o período de cedência, o exercício do poder disciplinar compete à Segunda Outorgante, exceto quando esteja em causa a aplicação de sanções disciplinares extintivas da competência exclusiva do Primeiro Outorgante;
- h) Os comportamentos do Terceiro Outorgante têm relevância no âmbito da relação jurídica de emprego público, devendo o procedimento disciplinar que apure as infrações disciplinares respeitar o estatuto disciplinar de origem.

CLÁUSULA QUINTA

(Vigência)

O presente Acordo de Cedência tem início em :::::::::: e vigorará por 36 meses, renovável por iguais períodos, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de 30 dias.

O Presente Acordo é constituído por 6 páginas, incluindo a Ficha de Função Individual do Funcionário anexa, e celebrado em três vias, destinando-se uma a cada um dos Outorgantes.

Montemor-o-Velho, xxx de xxxxx de 2020

O Primeiro Outorgante,
